



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII - N.º 181

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1959

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

Junta Executiva Central

RESOLUÇÃO N.º 852, DE 25 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre a realização da XXX Campanha Estatística.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando o resultado dos estudos realizados pela Comissão Técnica de Revisão e Aperfeiçoamento das Campanhas Estatísticas (CTRACE);

Considerando o que dispõe a Resolução AG-623, de 10 de julho de 1954, resolve:

Art. 1.º A XXX Campanha Estatística Nacional será realizada segundo o plano especificado nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2.º Ficam as Comissões Revisoras de Estatística Municipal (CREM) incumbidas de fiscalizar, no plano regional, os prazos fixados na Resolução AG-812, de 21 de junho de 1963.

Art. 3.º Os Órgãos Centrais Regionais entregarão às respectivas Inspetorias, até 15 de novembro de 1965, os instrumentos de coleta dos inquéritos regionais a serem lançados em 1966.

Parágrafo único. No mesmo prazo a que se refere este artigo, será enviada à Secretaria-Geral do Conselho uma coleção dos mencionados instrumentos de coleta, acompanhada, quando for o caso, de documentação justificativa dos levantamentos e as instruções especiais para a respectiva execução.

Art. 4.º A remessa do auxílio financeiro concedido pelo Conselho aos Órgãos Centrais Regionais ficará na dependência do cumprimento do disposto na Resolução JEC-495, de 28 de dezembro de 1955, e aos Órgãos Centrais Federais, das obrigações decorrentes do Convênio Nacional de Estatística. - General Aguiinaldo José Senna Campos, Presidente do Instituto e do Conselho.

XXX CAMPANHA ESTATÍSTICA

RELAÇÃO DOS INQUÉRITOS

Anexo I

Órgão interessado - Código - Inquéritos

Caderno "A"

SEP:

A-1.01 - Armazenagem e estocagem.

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

A-1.04 - Fazendas e Campos de Criação de Equínos, Asininos e Muarens.

A-1.06 - Agrônomos e Agrimensores.

A-1.07 - Veterinários.

SEEC:

A-2.01 - Estabelecimentos de Ensino Primário.

A-2.03 - Associações Desportivas.

A-2.04 - Associações Culturais.

A-2.05 - Cinemas, Teatros e Cines-teatros.

A-2.08 - Empresas Editoras e Imprensoras de Livros e Folhetos.

A-2.09 - Bibliotecas.

A-2.10 - Museus.

A-2.11 - Estabelecimentos de Ensino Médio.

A-2.12 - Estabelecimentos de Ensino Superior.

A-2.13 - Cursos Avulsos de Ensino Elementar e Médio.

A-2.14 - Cursos Avulsos de Ensino Superior.

DEIC:

A-3.01 - Oficinas de Reparação (mecânicas, elétricas, eletrônicas e de aparelhos de precisão e de ótica).

A-3.02 - Estabelecimentos Industriais.

SEDMP:

A-5.01 - Cartórios.

A-5.02 - Organização da Segurança e Ordem Pública e Prisões.

A-5.03 - Assistência a Desválidos (Entidades Mantenedoras e Estabelecimentos e Serviços Mantidos).

SES:

A-6.01 - Assistência Médico-Sanitária.

A-6.02 - Abastecimento d'água.

A-6.03 - Esgotos.

A-6.04 - Serviços de Limpeza Pública.

A-6.05 - Médicos.

A-6.06 - Dentistas.

A-6.07 - Drogarias, Farmácias e Casas de Material Cirúrgico.

A-6.08 - Farmacêuticos e Pessoal Auxiliar de Saúde.

A-6.09 - Laboratórios de Análises Clínicas.

SEPT:

A-7.01 - Associações de Beneficência Mutuária.

SG/DLE:

A-9.01 - Empresas ou Serviços de Transporte.

A-9.02 - Vias de Comunicação.

A-9.05 - Iluminação Pública e Domiciliária.

A-9.06 - Meios de Hospedagem.

A-9.09 - Aeroportos e Campos de Pousos.

A-9.10 - Hospitais Veterinários. Questionários "Q"

SEP:

Q-1.01 - Armazenagem e estocagem.

Q-1.03 - Produção extrativa (exclusive mineral).

Q-1.08 - Fontes Hidrominerais.

SEDMP:

Q-5.04 - Culto Católico Romano.

Q-5.05 - Culto Protestante ou Evangélico.

Q-5.06 - Culto Espírita.

Q-5.07 - Guarda Civil.

Q-5.08 - Serviço de Trânsito.

Q-5.09 - Movimento Carcerário.

Q-5.10 - Movimento Policial.

Q-5.11 - Suicídios e Tentativas.

Q-5.12 - Incêndios.

Q-5.13 - Desastres e Acidentes de Trânsito.

Q-5.14 - Desquites.

SES:

Q-6.01/1 - Assistência Hospitalar e Para-Hospitalar.

Q-6.01/2 - Serviços Oficiais de Saúde Pública.

Q-6.02.1 - Abastecimento d'água.

Q-6.03.1 - Esgotos.

Q-6.04.1 - Serviços de Limpeza Pública e Remoção de Lixo.

SEPT:

Q-7.01 - Associações e Beneficência Mutuária.

Q-7.05 - Previdência dos Serviços Públicos Estaduais.

SG/DLE:

Q-9.01 - Empresas ou Serviços de Transporte Rodoviário.

Q-9.02 - Empresas Telefônicas.

Q-9.03 - Automóveis e Outros Veículos Rodoviários.

Q-9.04.1 - Máquinas para Terraplenagem.

SG/DDD:

Q-9.07.3 - Localidades existentes.

Anexo II

SEP:

I - Pesca (anual)

1. Pesca colonizada (P.1)

2. Pesca não colonizada (P.2)

3. Indústria pesqueira (P.3)

II - Pecuária, Avicultura, Apicultura e Sericicultura (anual)

III - Animais abatidos e produção de carnes, derivados e subprodutos

1. Gado abatido (mensal)

a) nos matadouros municipais e modelo

b) nos frigoríficos
c) nas charqueadas
d) nas fábricas de produtos suínos
2. Gado abatido nos estabelecimentos dos pequenos fabricantes de charque, linguiça e banha (anual)
3. Aves abatidas e outros abates nos matadouros avícolas (anual)
IV - Produção Agrícola (Caderno D)

1. Estimativa trimestral das culturas permanentes
2. Estimativa trimestral das culturas temporárias

V - Produção Mineral

1. Mineração (anual)

2. Carvão mineral (mensal)

3. Cal (anual)

4. Cimento (mensal)

5. Metalurgia (mensal)

VI - Produção de Óleos e Gorduras Vegetais (mensal)

VII - Salários Agrícolas (anual)

SEEC:

I - Radiodifusão e Radiotelevisão (EC-01) (anual)

II - Imprensa Periódica (EC-02) (anual)

III - Ensino Médio (EE-01) (anual)

IV - Ensino Superior (EE-02) (anual)

V - Ensino Primário Comum (EP-01) (anual)

VI - Ensino Primário Supletivo (EP-02) (anual)

VII - Bibliotecas (EC-06) (trienal)

VIII - Ensino Médio - Caracterização (EE-05) (trienal).

DEIC:

I - Registro Industrial

SEDMP:

I - Expulsões

II - Extraditões

III - Naturalizações

IV - Crimes e Contravenções

V - Registro Civil

1. Nascimentos

2. Casamentos

3. Óbitos

VI - Membros da Magistratura e do Ministério Público

VII - Migrações

SEPT:

I - Custo de Vida

1. Registro mensal sobre alimentação, luz e combustível

2. Registro trimestral sobre vestuário e higiene

3. Registro anual sobre habitação

4. Registro anual, semestral e ou mensal (a critério do SEPT) s/ transporte

II - Inquérito Sindical

SEEF:

I - Hipotecas

II - Transmissões de Imóveis nos Municípios das Capitais

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

DLE:

I — Inquéritos Econômicos (mensal, pelo método de amostragem, em estabelecimentos selecionados)

1. Indústria de transformação
2. Comércio atacadista

II — Comércio Interestadual por Vias Internas

1. Exportação
2. Importação

III — Inquérito Nacional de Preços (mensal, em municípios selecionados)

1. Produtos de alimentação
2. Artigos de vestuário

IV — Inquérito Mensal sobre Edificações

DDD:

Alguns aspectos econômicos e financeiros dos municípios com mais de 100 mil habitantes

1. Construção civil — prédios licenciados
2. Consumo de energia elétrica
3. Títulos protestados
4. Giro comercial
5. Arrecadação do imposto de vendas e consignações
6. Arrecadação da receita municipal
7. Arrecadação da receita municipal ordinária
8. Movimento de passageiros transportados em tráfego urbano e suburbano

RESOLUÇÃO Nº 853, DE 1º DE SETEMBRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 1.901.154 para atender a pagamento de despesa de exercícios findos.

A Junta Executiva Central do Conselho de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando a necessidade de atender a despesas com transporte de encomendas, serviços judiciários, telefones, telegramas, aluguel de equipamento mecânico, condomínio e quotas de presença em reuniões, realizadas durante os exercícios de 1963 e 1964, no total de Cr\$ 1.901.154 (um milhão, novecentos e um mil, cento

e cinquenta e quatro cruzeiros), segundo proposição nº 4 do Serviço Econômico e Financeiro da Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, contido no Processo número 9.847-65, no qual se acham relacionados os Processos nºs 8.327-64, 17.007-64, 17.013-64, 17.014-64, 1.026 de 1965, 1.384-65, 1.807-65, 1.872-65, 3.810-65, 3.819-65, 4.202-65, 4.204-65, 4.205-65, 4.206-65, 4.832-65, 4.983-65, 5.064-65, 5.498-65, 5.499-65, 5.500-65, 5.501-65, 5.555-65, 5.654-65, 5.970-65, 9.241-65, 9.426-65;

Considerando que, por aludirem a exercícios findos, tais despesas só po-

derão correr à conta de crédito especial, resolve:

Artigo único. Fica aberto, pela Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, mediante destaque dos recursos existentes na conta "Convênios Nacionais de Estatística Municipal", o crédito especial de Cr\$ 1.901.154 (um milhão, novecentos e um mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros), destinado a atender despesas de exercícios findos, na conformidade do Processo nº 9.847 de 1965. — General Aginaldo José Senna Campos, Presidente do Instituto e do Conselho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1-FAP Nº 734-65 — Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe C, do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Osvaldina Pires, que foi inabilitada em inspeção médica.

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E.

Artigo 23 da Resolução nº 67-60 do C.A.

Alda Leite Silva Pinto.

1-FAP nº 735-65 — Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe C, do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Nassilon Santos de Moraes, que deixou de tomar posse dentro do prazo legal.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único do Artigo 23 da Resolução número 67, de 1960 do C.A.

Iara Pereira de Andrade.

1-FAP nº 736-65 — Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe C, do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Eloá Frei-

tas, que deixou de tomar posse dentro do prazo legal.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E.

Artigo 23 da Resolução número 67, de 1960 do C.A.

Elias Gonçalves Ribeiro.

1-FAP nº 737-65 — Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe C, do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de José Emiliano Lopes, que deixou de tomar posse dentro do prazo legal.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E.

Artigo 23 da Resolução número 67, de 1960 do C.A.

Christiano José Pereira Pimentel.

1-FAP nº 737-65 — Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe C, do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de José Luiz de Figueiredo, que desistiu de tomar posse no cargo.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E.

Artigo 23 da Resolução número 67, de 1960 do C.A.

Juarez Alves da Silva.

1-FAP nº 739-65 — Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe C, do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Rosa Maria Sousa Lopes, que deixou de tomar posse dentro do prazo legal.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E.

Artigo 23 da Resolução número 67, de 1960 do C.A.

Francisco Doarte Rodrigues.

1-FAP nº 740-65 — Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe C, do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Milton Jacques Ferreira Moulin, que deixou de tomar posse dentro do prazo legal.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E.

Artigo 23 da Resolução número 67, de 1960 do C.A.

Adinéa da Silva.

1-FAP nº 741-65 — Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe C, do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Creuza de Martino Mattos, que foi readaptada em outro cargo.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E.

Artigo 23 da Resolução nº 67, de 1960 do C.A.

Urbano Fernandes Pereira da Conceição.

1-FAP nº 742-65 — Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe C, do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Maria Campanha Lourenço, que foi readaptada em outro cargo.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E.

Artigo 23 da Resolução número 67, de 1960 do C.A.

Miguel Romualdo de Stefano. Rio, 27 de agosto de 1965. — Antonio Carlos Pimentel Lobo, Diretor-Superintendente Substituto.

**COMISSÃO DE MARINHA
MERCANTE**

**PORTARIA DE 1 DE SETEMBRO
DE 1965**

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos nºs 51.358, 1.250, 51.670, 52.010, e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Nº 4.735 — Designar o Técnico de Contabilidade Nível 13 — Nelson Lucas de Castro, para exercer as funções gratificadas de Chefe da Seção de Subvenções da Divisão de Pesquisas, do Departamento Econômico, Símbolo 3-F (Enquadramento provisório), desta Comissão. — *Edgard Fróes da Fonseca*, Presidente.

**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO
DO RIO DE JANEIRO**

**PORTARIA DE 31 DE AGOSTO
DE 1965**

O Interventor na Administração do Porto do Rio de Janeiro usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.739, de 8 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 10.336 — Designar os servidores: Francisco Mury Gloria, Engenheiro, nível 22-B, matrícula nº 6.006; Luis Alberto Busnaro, Conferente, nível 18, matrícula nº 6.131; e Waldemar Pires de Oliveira, Engenheiro, nível 22-B, matrícula nº 1.563; para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concorrência Pública nº 443, que ficará incumbida de receber as propostas para o fornecimento e instalação de 2 (dois) elevadores de passageiros e 1 (um) de carga para o Edifício de Administração das Novas Oficinas, na Avenida Francisco Cabral, s/nº, a realizar-se às 15.00 horas do dia 31 de agosto de 1965, na sala de reuniões do Departamento de Engenharia, sito à Avenida Rodrigues Alves nº 10 — 2º andar. — *Oswaldo Lins*, Interventor na A.P.R.J.

**PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO
DE 1965**

O Interventor na Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.739, de 8 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 10.341 — Responsabilizar administrativamente, na forma da legislação em vigor, o Conferente, nível 18, Harbo Pereira Delgado, matrícula número 1.191, na importância de Cr\$ 22.023 (vinte e dois mil e vinte e três cruzeiros), relativo à indenização à Firma "Serraria Montanha Ltda.", devendo a referida importância ser descontada em duas (2) parcelas mensais de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) e uma (1) de Cr\$ 2.023 (dois mil e vinte e três cruzeiros). — *Oswaldo Lins*, Interventor na A.P.R.J.

**PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO
DE 1965**

O Interventor na Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.739, de 8 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 10.342 — Responsabilizar administrativamente, na forma da legislação em vigor, os servidores Antonio Alves, Encarregado de Operações Portuárias, nível 13-A, matrícula número 5.394; Antenor Santana, matrícula nº 5.197; e Antonio Sampaio dos Santos, matrícula nº 5.384, ambos Operadores de Carga, nível 11-B; Manoel França, matrícula nº 4.342; Angelo Freire da Silva, matrícula nº 7.760; Oswaldo de Souza Alves, matrícula

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS**

nº 8.455; Manoel Bello Marinho, matrícula nº 8.641; e Mamedio Bispo, matrícula nº 5.090, todos Operadores de Carga, nível 9-A, na importância de Cr\$ 22.023 (vinte e dois mil e vinte e três cruzeiros), relativo a indenização à Firma "Serraria Montanha Ltda.", cabendo a cada um uma só parcela de Cr\$ 2.753 (dois mil setecentos e cinquenta e três cruzeiros).

Nº 10.343 — Designar os servidores: Adyr Demetrio Pinheiro, Conferente, nível 18, matrícula nº 6.173; Antonio Lopes Miranda, Conferente, nível 18, matrícula nº 7.844; e Felix Abraan Camhi, Engenheiro, nível 21-A, matrícula nº 9.333, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concorrência Administrativa nº 68-68, que ficará incumbida de receber as propostas para reforma geral de 10 (dez) vagões ferroviários tipo prancha com borda de 0,80m, de 45 toneladas de capacidade, bitola 1,60m, série "CV", números 14, 16, 17, 22, 24, 27, 28, 29, 30 e 32, a realizar-se às 15.00 horas do dia 2 de setembro de 1965, na Divisão de Engenharia Mecânica e Elétrica, sito à Rua Equador nº 43.

Nº 10.344 — Designar os servidores: Anísio Castelo Branco, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 79; Rozental de Araujo e Oliveira, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 7.238; e Edmundo de Carvalho Almeida, Conferente, nível 18, matrícula nº 8.979, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, que ficará incumbida de apurar o fato objeto do Processo nº 17.447-65.

Nº 10.345 — Designar os servidores: Adyr Demetrio Pinheiro, Conferente, nível 18, matrícula nº 6.173; Antonio Lopes de Miranda, Conferente, nível 18, matrícula nº 7.844; e Felix Abraan Camhi, Engenheiro, nível 21-A, matrícula nº 9.333, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concorrência Administrativa nº 59-65, que ficará incumbida de receber as propostas para reforma geral de 10 (dez) vagões ferroviários tipo prancha sem borda, de 30 toneladas de capacidade, bitola de 1,60m, série "CA", números 21, 61, 65, 66, 88, 89 e 91 e série "MA" números 114, 116 e 120, a realizar-se às 15.00 horas do dia 6 de setembro de 1965, na Divisão de Engenharia Mecânica e Elétrica, sito à Rua Equador número 43.

Nº 10.346 — Designar os servidores: Adyr Demetrio Pinheiro, Conferente, nível 18, matrícula nº 6.173; Antonio Lopes Miranda, Conferente, nível 18, matrícula nº 7.844; e Felix Abraan Camhi, Engenheiro, nível 21-A, matrícula nº 9.333, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concorrência Administrativa nº 60-65, que ficará incumbida de receber as propostas para reforma geral de 10 (dez) vagões ferroviários tipo prancha com borda de 0,80m, de 45 toneladas de capacidade, bitola ... 1,60m, série "M", números 80, 83, 94, 121, 123, 131, 141, 142, 143 e 144, a realizar-se às 15.00 horas do dia 8 de setembro de 1965, na Divisão de Engenharia Mecânica e Elétrica, sito à Rua Equador nº 43. — *Oswaldo Lins*, Interventor na A.P.R.J.

**PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO
DE 1965**

O Interventor na Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.739, de 8 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 10.347 — Dispensar das funções de Substituto Eventual do Sr. Chefe da Seção do Movimento Ferroviário

(D.Tp), o Conferente, nível 18, Atalcar Pires, matrícula nº 1.334.

Nº 10.348 — Designar para exercer as funções de Substituto Eventual de Chefe da Seção do Movimento Ferroviário (D.Tp), o Conferente nível 18, Almir Ribeiro e Silva, matrícula número 7.865.

Nº 10.349 — Designar para exercer a função gratificada 4-F, de Fiel do Depósito de São Cristóvão, o Conferente, nível 18, Jonas Pereira Gonçalves, matrícula nº 3.773.

Nº 10.350 — Designar os servidores: Rozental de Araujo e Oliveira, Oficial de Administração, nível 12A, matrícula nº 7.238, Anísio Castelo Branco, Oficial de Administração, nível 16C, matrícula nº 79 e Edmundo de Carvalho Almeida, Conferente, nível 18, matrícula nº 8.979, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, que ficará incumbida de apurar o fato objeto do Processo nº 17.104-65.

Nº 10.351 — Designar os servidores: Miguel Tolpiakow, Engenheiro, nível 22B, matrícula nº 7.755, Marcos Mayerhoffer Rissin, Engenheiro, nível 21A, matrícula nº 9.348 e Ivan Luiz de Carvalho, Oficial de Administração, nível 12A, matrícula número 6.204, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concorrência Administrativa número 61-65, que ficará incumbida de receber as propostas para a construção de 340 metros lineares de muro divisorio em diversos trechos da Avenida Rio de Janeiro, a realizar-se às 15:00 horas do dia 9 de setembro de 1965, na sala de reuniões do Departamento de Engenharia, sito à Avenida Rodrigues Alves nº 10, 2º andar.

Nº 10.352 — Designar os servidores: Rozental de Araujo Oliveira, Oficial de Administração, nível 12A, matrícula nº 7.238, Anísio Castelo Branco, Oficial de Administração, nível 16C, matrícula nº 79 e Edmundo de Carvalho Almeida, Conferente, nível 18, matrícula nº 8.979, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, que ficará incumbida de apurar o fato objeto do Processo nº 16.219-65.

Nº 10.353 — Designar os servidores: José Julião de Freitas Guimarães, Conferente, nível 18, matrícula número 8.703, Anísio Castelo Branco, Oficial de Administração, nível 16C, matrícula nº 79 e Rozental de Araujo e Oliveira, Oficial de Administração, nível 12A, matrícula nº 7.238, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, que ficará incumbida de apurar o fato objeto do Processo número 13.603-65.

Nº 10.354 — Designar os servidores Edmundo de Carvalho Almeida, Conferente, nível 18, matrícula número 8.979, Anísio Castelo Branco, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 79 e Rozental de Araujo e Oliveira, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 7.238, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito,

que ficará incumbida de apurar o fato objeto do Processo nº 13.662-65. — Nº 10.355 — Designar — os servidores:

Sérgio Nunes Magalhães — Técnico de Administração, nível 19-A — matrícula nº 8.042;

Dirceu Abreu — Conferente, nível 18 — matrícula nº 8.718.

Nilton Pedro dos Santos — Escriturário, nível 8-A — matrícula número 8.099;

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, que ficará incumbida de prosseguir na apuração do fato objeto do Processo nº 16.887-64.

Nº 10.356 — Designar — os servidores:

José Julião de Freitas Guimarães — Conferente, nível 18 — matrícula nº 8.703;

Walter Magalhães Alves — Oficial de Administração, nível 14-B — matrícula nº 939; e

Hegesipo da Silva Loureiro Filho — Conferente, nível 18 — matrícula nº 1.209.

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, que ficará incumbida de prosseguir na apuração do fato objeto do Processo nº 16.955-64.

Nº 10.357 — Designar — os servidores:

Rozental de Araujo e Oliveira — Oficial de Administração, nível 12-A — matrícula nº 7.238;

Anísio Castelo Branco — Oficial de Administração, nível 16-C — matrícula nº 79; e

Edmundo de Carvalho Almeida — Conferente, nível 18 — matrícula número 8.979.

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, que ficará incumbida de apurar o fato objeto do Processo número 13.695-65. — *Oswaldo Lins* — Interventor na A.P.R.J.

Divisão do Pessoal

Apostilas

Na Portaria nº 2.417, de 17 de junho de 1960, relativa à nomeação de José Pereira — Auxiliar de Portaria Interino, matrícula nº 8.231.

O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 27 de maio de 1964, ex vi do disposto no Artigo 1º, da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, visto contar mais de 5 (cinco) anos de serviço público, observado o que dispõe o Artigo 3º da mencionada Lei nº 4.054-62".

Em 23 de agosto de 1965.

Na Portaria nº 2.480, de 17 de junho de 1960, relativa à nomeação de Maria Duze Borba — Contadora Interina — matrícula nº 8.223.

A servidora a quem se refere a presente Portaria foi efetivada no mesmo cargo, a partir de 26 de abril de 1964, ex vi do disposto no Artigo 1º, da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, visto contar mais de 5 (cinco) anos de serviço público, observado o que dispõe o Artigo 3º da mencionada Lei nº 4.054-62".

Em 23 de agosto de 1965.

**MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA**

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**PORTARIA DE 3 DE AGOSTO
DE 1965**

O Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de

31 de março de 1965 (*Diário Oficial* de 8 de abril de 1965), e tendo em vista o contido no Processo SUPRA., nº 3.248-64, resolve:

Nº 130 — Aposentar, de acordo com o item II do artigo 176, combinado

com o item I do artigo 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José de Moura, no cargo nível 9-B de Mecânico de Motores a Combustão, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado a SUPRA, extinta *ex vi* da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que criou o INDA. — *Eudes de Souza Leão Pinto*.

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1965

O Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965 (*Diário Oficial* de 8 de abril de 1965), e tendo em vista o contido no Processo SUPRA, número 9.702-63, resolve:

Nº 157 — Considerar exonerado, a partir de 16 de dezembro de 1963, nos termos do artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rubem dos Santos Rêgo do cargo de nível 18-B da série de Classes de Contador da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado a SUPRA extinta pela Lei nº 4.504-64 e cujo acervo foi transferido no INDA. — *Eudes de Souza Leão Pinto*.

Comissão Interministerial de Liquidação e Transferência de Órgãos

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Interministerial de Liquidação e Transferência dos Órgãos, no uso das atribuições que lhe confere a alínea d do artigo 2º da Portaria número 109, de 28 de dezembro de 1964, e tendo em vista o contido no Processo SUPRA, nº 7.591-64, resolve:

Nº 45 — Homologar o deslocamento de Octávio Bartholomeu Dantas Alves — Administrador do Núcleo Colonial de Macaé, à cidade de Campos no Estado do Rio de Janeiro e ao Estado da Guanabara, em objeto de serviço, nos dias, 2, 4, 5, 8, 12, 15, 16, 19, 22, 25, 26 e 30 de junho de 1964, atribuindo-lhe 12 (doze) diárias, nos termos do artigo 135, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente da Comissão Interministerial de Liquidação e Transferência dos Órgãos, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas d e e do artigo 2º da Portaria número 109, de 28 de dezembro de 1964, e tendo em vista o contido no Processo SUPRA, nº 7.359-64, resolve:

Nº 46 — Considerar para todos os efeitos legais, Alfredo Augusto Siqueira — Oficial de Administração, nível 12-A, responsável pelo expediente do Posto de Imigração de São Paulo, no período de 15 de fevereiro a 15 de junho de 1964, concedendo-lhe a gratificação correspondente ao símbolo 3-F. — *Octávio de Mello Carvalho*.

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Interministerial de Liquidação e Transferência dos Órgãos, no uso das atribuições que lhe confere a alínea d do artigo 2º da Portaria número 109, de 28 de dezembro de 1964, e tendo em vista o contido no Processo SUPRA, nº 11.948-64, resolve:

Nº 47 — Considerar, para todos os efeitos legais — José Agnelo Skrobof, Auxiliar de Fiscalização Imigratória, nível 11-A, responsável pelo expediente do Posto de Imigração de Curi-

tiba (Paraná), no período de 1º de julho de 1960 a 31 de dezembro de 1964, concedendo-lhe a Gratificação correspondente ao símbolo 3-F.

O Presidente da Comissão Interministerial de Liquidação e Transferência dos Órgãos, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas d e e do artigo 2º da Portaria número 109, de 28 de dezembro de 1964, e tendo em vista o contido no Processo SUPRA, número 1.391-63, resolve:

Nº 48 — Considerar designada, no período de 9 de julho a 9 de agosto de 1963 — Hilda de Castro Araújo — Escriturária, nível 8-A, para substituir a Secretária do Serviço de Contabilidade de Serviço Social Rural, órgão incorporado a SUPRA, por motivo de férias e licença da titular.

O Presidente da Comissão Interministerial de Liquidação e Transferência dos Órgãos, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas d e e do artigo 2º da Portaria número 109, de 28 de dezembro de 1964, e tendo em vista o contido no Processo SUPRA número 9.924-63, resolve:

Nº 49 — Homologar o deslocamento a Brasília, no ex-Administrador do Núcleo Colonial de Monte Alegre, no Pará — Ramiro da Cunha Coutinho, no período de 10 a 25 de junho de 1963, quando ali foi a chamado do então Presidente da SUPRA, tratar de assuntos concernentes àquela unidade colonizadora, concedendo-lhe 16 (dezesseis) diárias, nos termos do artigo 135 da Lei nº 1.711-52.

O Presidente da Comissão Interministerial de Liquidação e Transferência dos Órgãos, no uso das atribuições que lhe confere a alínea d do artigo 2º da Portaria número 109, de 28 de dezembro de 1964, e tendo em vista o contido no Processo SUPRA.,

Nº 50 — Conceder a Fernando Pereira Soderó, ex-Diretor do Departamento Jurídico da extinta SUPRA, 3 (três) diárias, nos termos do artigo 135 da Lei nº 1.711-52, em adiantamento às que lhe foram concedidas pela Portaria nº 428, de 11 de dezembro de 1964, em virtude de sua permanência em Recife haver ultrapassado o período estipulado na referida Portaria.

O Presidente da Comissão Interministerial de Liquidação e Transferência dos Órgãos, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas d e e do artigo 2º da Portaria número 109, de 28 de dezembro de 1964, e tendo em vista o contido no Processo INDA número 285 de 1963, resolve:

Nº 51 — Homologar os deslocamentos do Mecânico, nível 9-B — Arnaldo Castro dos Santos, à área do Imbé, no Município de Campos (RJ) em objeto de serviço, nos dias 10, 11, 15 a 18, 22 a 25 de setembro; 1, 2, 6 a 9, 12 a 15, 20 a 23 e 27 a 30 de outubro; 4, 5, 6, 10 a 13, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 27 e 30 de novembro; 1 a 4, 7 a 11, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 28 e 29 de dezembro de 1964, concedendo-lhe 60 (sessenta) diárias nos termos do art. 135, do E. F. P. C. U. — *Octávio de Mello Carvalho*.

ser 22B, por força da Lei nº 4.345, de 28.6.64, publicada no *Diário Oficial* de 29.6.64, conforme o Decreto número 55.734, de 4.2.65, publicado no *Diário Oficial* de 8.2.65.

Ao funcionário a que se refere a presente Portaria foi concedida, de acordo com os artigos 10 e 32 da Lei nº 4.345, de 26.6.64, gratificação quinzenal por tempo de serviço, a partir de 1.1.65, correspondente a 5% sobre os vencimentos do cargo efetivo, por haver completado em 3 de fevereiro de 1961, 5 (cinco) anos de serviço público efetivo.

Apostilas lavradas à Portaria número 215, de 30.1.1961, referente a Mozart Gouveia da Silva, da Biblioteca Central da U.B.:

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o servidor a que se refere a presente Portaria foi readaptado a partir de 18.3.65, no cargo de Auxiliar de Portaria, GL-.... 303.8.B, do Quadro Extraordinário do Pessoal da Universidade do Brasil — Parte Permanente, conforme Decreto nº 55.844, de 18.3.65, publicado no D.O. de 30.3.65, baixado em cumprimento ao disposto no artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12.7.1960.

Ao funcionário a que se refere a presente Portaria foi concedida, de acordo com os artigos 10 e 32 da Lei nº 4.345, de 26.6.64, gratificação quinzenal por tempo de serviço, a partir de 1.1.65, correspondente a 5% os vencimentos do cargo efetivo, por haver completado em 24 de outubro de 1964, 5 (cinco) anos de serviço público efetivo.

Lavrada à Portaria nº 120, de .. 23.3.50, referente a Lusietta Pereira da Costa, da Escola de Enfermeiras Ana Néri:

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que a função exercida pelo servidor a que se refere a presente Portaria, foi transformada em cargo de Auxiliar de Enfermagem Classe "G", da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no D.O. de 27 do referido mês.

O servidor, a que se refere a presente Portaria passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1.702.10.B, do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil — Parte Permanente, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.366, de 6.12.1961, publicado no D.O. de 13 de dezembro do mesmo ano, baixado em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12.7.60.

Ao funcionário a que se refere a presente Portaria foi concedida, de acordo com os artigos 10 e 32 da Lei nº 4.345, de 26.6.64, gratificação quinzenal por tempo de serviço, a partir de 1.1.65, correspondente a 15% sobre os vencimentos do cargo efetivo, por haver completado em 27 de abril de 1965, 15 (quinze) anos de serviço público efetivo.

Lavrada à Portaria nº 906, de .. 30.11.1954, referente a Sidney Borges, do Museu Nacional:

O servidor, a que se refere a presente Portaria passou a ocupar, a partir do 1º de julho de 1960, o cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A, do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil — Parte Permanente, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.366, de 6.12.1961, publicado no D.O. de 13 de dezembro do mesmo ano, baixado em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12.7.1960.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o nível a que se refere, a presente Portaria passou a

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Retificação de nome

Dagmar Maria Roque, Copeiro, A-504.4.A, da Parte Especial do Q.E.P. DA U.B., para Dagmar Maria da Silva.

O Reitor da Universidade do Brasil, atendendo ao que consta do Processo nº 9.241-65, proferiu o seguinte despacho:

Autorizo. Em 27-5-1965.

Hilda Duarte de Souza, Auxiliar de Enfermagem, P-1.702.8.A, da Parte Permanente do Q.E.P. da U.B., para Hilda Duarte Souza de Carvalho.

O Reitor da Universidade do Brasil, atendendo ao que consta do Processo nº 17.314-65, proferiu o seguinte despacho:

Autorizo. Em 20-8-1965

Apostilas

Lavrada à Portaria declaratória número 895, de 27 de março de 1961, referente a Laise Telles de Sousa, da Escola Nacional de Belas Artes, desta Universidade.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o nome da servidora a que se refere a presente portaria passou a ser Laise de Sousa Vargues, em virtude de haver contraído matrimônio.

Lavradas ao Decreto de nomeação de Antonio Rodrigues de Mello, da Faculdade Nacional de Medicina.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve declarar que a função a que se refere o presente decreto passou a denominar-se Assistente de Ensino, referência 27 da T.N.S. da Universidade do Brasil, de acordo com o Decreto nº 26.344, de 10 de fevereiro de 1949, publicado no *Diário Oficial* de 2 subsequente.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o servidor a que se refere a presente Portaria foi reapto a partir de 9.7.63, no cargo de Preparador de Museu, EC-602.12.A, do Quadro Extraordinário do Pessoal da Universidade do Brasil — Parte Permanente, conforme Decreto de 5.7.63, publicado no D.O. de 9.7.63, baixado em cumprimento ao disposto no artigo 45 da Lei número 1.780, de 12.7.1960.

As funções a que se refere a presente Portaria foi concedida, de acordo com os artigos 10 e 32 da Lei nº 4.345, de 26.8.64, gratificação quinzenal por tempo de serviço, a partir de 1.1.63, correspondente a 10% sobre os vencimentos do cargo efetivo, por haver completado em 1º de abril de 1964, 10 (dez) anos de serviço público efetivo.

Instituto de Ciências Sociais

PORTARIA DE 29 DE JUNHO DE 1965

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições, resolve:

N.º 4 — Prorrogar o expediente do funcionário Tolentino dos Santos, Servente, nível 8, do Quadro Extraordinário do Pessoal da Universidade do Brasil, por 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de 1.º (primeiro) de julho do corrente ano, fixando-lhe a gratificação de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), de acordo com o artigo 145, item III, combinado com o artigo 150, item I, parágrafo 1.º, da lei número 1.711, de outubro de 1952, tendo em vista a insuficiência de funcionários para atender ao acúmulo no setor administrativo.

xando-lhe a gratificação de Cr\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros), de acordo com o artigo 145, item III, combinado com o artigo 150, item I, parágrafo 1.º, da lei 1.711, de outubro de 1952, tendo em vista a insuficiência de funcionários para atender ao acúmulo no setor de limpeza.

A despesa correrá a conta da verba 6.4.-3.1.1.0.-02.04, inciso W.03.16 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário. — *Marina São Paulo de Vasconcellos.*

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições, resolve:

N.º 6 — Prorrogar o expediente do funcionário Alarico Camargo Filho, Auxiliar de Portaria, nível 7, do Quadro Extraordinário do Pessoal da Universidade do Brasil, por 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de 1.º (primeiro) de julho do corrente ano, fixando-lhe a gratificação de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), de acordo com o artigo 145, item III, combinado com o artigo 150, item I, parágrafo 1.º, da lei número 1.711, de outubro de 1952, tendo em vista a insuficiência de funcionários para atender ao acúmulo no setor administrativo.

A despesa correrá a conta da verba 6.4.-3.1.1.0.-02.04, inciso W.03.16 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário. — *Marina São Paulo de Vasconcellos.*

da Exposição de Motivos 158-55, resolve:

Nomear Israel Waldemar Bron, aprovado em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Farmacêutico, nível 19-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotado na Delegacia Regional da Guanabara.

Nomear Edil Mota Campos, aprovada em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Farmacêutico, nível 19-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotado no Hospital dos Bancários.

Nomear Dulce Cunha, aprovada em concurso público realizado pelo DASP para exercer o cargo de Farmacêutico, nível 19-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotada no Sanatório Cardoso Fontes.

O Presidente da Junta Interventora, cumprindo deliberação da mesma Junta, resolve:

Exonerar, a pedido, o servidor Edmundo Perçout, matrícula 13, do cargo em comissão, de Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, símbolo 2-C.

Nomear, o servidor Paulo Solano Careiro da Cunha, matrícula número 206, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, símbolo 2-C.

PORTARIA DO DIA 30 DE JUNHO DE 1965

O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Único dos IAP's, resolve conceder aposentadoria ao servidor José Veríssimo da Silveira Rosemberg, matrícula n.º 35, Oficial de Administração, nível 18-C, lotado na Administração Central, nos termos do artigo 176 — item II, combinado com o artigo 184 — item II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, conforme expediente do DP. 35-7.

O Delegado Regional do IAPB no Estado da Guanabara, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Único, designa a servidora Izabel Ribeiro de Souza Netto — matrícula 5.467, para operar como auxiliar permanente dos médicos especialistas do Serviço de Raio X desta Delegacia, na Clínica Tisiológica.

O Presidente da Junta Interventora, no uso das suas atribuições regulamentares, resolve:

Nomear o servidor Walter Fróes, matrícula n.º 2.858, para exercer, em comissão, o cargo de Agente Especial em Presidente Prudente (SP).

Exonerar, a pedido, o servidor Carlos Augusto Figueiredo Salazar, matrícula n.º 9.917, lotado na Delegacia Regional da Guanabara, do cargo de Datilógrafo, nível 7-A.

PORTARIAS DO DIA 11 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante da Exposição de Motivos n.º 87, resolve nomear Arlete Nunes Soares, aprovada em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Atendente, nível 7, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotada na Delegacia Regional do Estado da Guanabara.

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, exonera a servidora Zádila Porto Vieira, do cargo de Atendente, nível 7.

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante da Exposição n.º 4, resolve nomear Dulce Petry da Costa, aprovada em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Qua-

dro Permanente do Instituto, devendo ficar lotada na Administração Central, no Estado da Guanabara.

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante da Exposição de Motivos n.º 4, resolve nomear Darcy de Araujo, aprovada em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotada na Administração Central, do Estado da Guanabara.

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve exonerar Nilo Ferreira da Silva, matrícula número 1.1964, do cargo de Escriturário, nível 8-A, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante da Exposição de Motivos n.º 4, nomear o mencionado servidor, aprovado em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotado na Administração Central, no Estado da Guanabara.

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Exonerar, Maria Cleonora do Nascimento, matrícula n.º 1.476, do cargo de Escriturário, nível 8-A, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante da Exposição de Motivos n.º 4, nomear a mencionada servidora, aprovada em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotada na Administração Central, no Estado da Guanabara.

Exonerar, Maria Aldenora Nunes dos Reis, matrícula n.º 1.294, do cargo de Escriturário, nível 8-A, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante da Exposição de Motivos, n.º 4, nomear a mencionada servidora, aprovada em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotada na Administração Central, no Estado da Guanabara.

Exonerar Heloisa Ferrelra, matrícula n.º 1.967, do cargo de Escriturário, nível 8-A, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante da Exposição de Motivos n.º 4, nomear a mencionada servidora, aprovada em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotada na Administração Central, no Estado da Guanabara.

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 1965

O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Único dos IAP's, resolve conceder aposentadoria ao servidor Arnaldo de Oliveira, matrícula n.º 5.928, Assistente de Enfermagem nível 13-A, nos termos do disposto no art. 104, combinado com os artigos 176 inciso III e 178 inciso III, ambos da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, conforme expediente constante do DP. 5.938-5.

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1965

O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Único dos IAP's, resolve:

Tornar sem efeito a PT. DAC. 301-65 do 3-6-65, publicada no B.S.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

ACTOS DO DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL

Proc. DP.1.213-3 — Em despacho de 30-8-65, com base no art. 73 da Lei 1.711-52, autoriza o pagamento de Cr\$ 165.540 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e quarenta cruzeiros), ao servidor Wanderley Cunha, como gratificação de função pelo exercício do cargo de Chefe de Seção, durante o período de 1 a 31 de agosto de 1965, no impedimento do titular-prorrogação.

Proc. 787-3. — Em despacho de 13-8-65, com base no art. 73 da Lei 1.711-52, autoriza o pagamento de Cr\$ 38.640 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta cruzeiros), ao servidor Ronald Garcia Calça, como complemento de gratificação de função relativo ao período de 10 a 18-8-65, pelo exercício do cargo de Chefe de Seção, em substituição ao titular do cargo acima especificado. — Prorrogação.

Proc. — DP. 606-3. — Em despacho de 26-8-65, baseado no artigo 73 da Lei 1.711-52, autoriza o pagamento de Cr\$ 157.300 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos cruzeiros) a servidora Maria Alice Nunes Machado, referente a gratificação de função relativa ao período de 22-6 a 21-8-65, em que substituiu o Assistente do Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

Proc. DP. 1.314-3 — Em despacho de 24-8-65, baseado no art. 73 da Lei 1.711-52, autoriza o pagamento de Cr\$ 48.830 (quarenta e oito mil e trezentos e trinta cruzeiros), referente a gratificação de função, pedido de 21.6 a 21-7-65, por ter a servidora Norlise Martha Killer Casagrande de Albuquerque, substituído o Chefe da Seção de Projetos.

Proc. DP. 1.587-3 — Em despacho de 26-8-65, com base no artigo 73 da Lei 1.711-52, autorizou o pagamento de Cr\$ 222.380 (duzentos e vinte e dois mil trezentos e oitenta cruzeiros) à servidora Darcy Blanco de Mello Mattos, referente a diferença de gratificação de função, tendo em vista o exercício do cargo de Secretária do Diretor de Departamento de Aplicação do Patrimônio, durante o período de 22-6 a 21-8-65, substituindo a titular.

PORTARIA DO DIA 25 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Exonerar, a pedido, a servidora Maria Theresa Mengalberg, matrícula 10.119, lotada na Delegacia Regional em Curitiba (PE), do cargo de Escrevente-Datilógrafa, nível 7.

PORTARIA DO DIA 28 DE JUNHO DE 1965

Designar Henrique da Costa Torres, matrícula n.º 706, para exercer a função gratificada de Chefe da Tesouraria da Agência de Campinas (SP), símbolo "4-F".

PORTARIAS DO DIA 29 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora, no uso das atribuições regulamentares, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante da Exposição de Motivos 87, resolve nomear Cecília Pinton aprovada em concurso público realizado pelo DASP para exercer o cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotada na Delegacia Regional do Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante

105-65, de 7-6-65, relativa ao médico Saul Fontoura, matrícula nº 5.133, lotado na Delegacia Regional de Delegacia Regional de Porto Alegre.

Conceder aposentadoria ao médico Saul Fontoura, matrícula nº 5.133, lotado na Delegacia Regional de Porto Alegre — RS., nos termos do disposto no art. 176 — inciso II, combinado com o art. 184 — inciso III, ambos da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, com os proventos correspondentes a cargo de Chefe Médico — símbolo 4-C, acrescidos de 20% (vinte por cento), conforme expediente constante do DP. 5.133-7.

Conceder aposentadoria a servidora Ana de Lima, matrícula nº 5.931, Auxiliar de Portaria nível 8-B, lotada no Sanatório Cardo Fontes — GB, nos termos do disposto no artigo 104, combinado com os artigos 176 (inciso III e 178 — inciso III, ambos da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, conforme expediente constante do DP. 5.931-5.

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante da Exposição de Motivos 87, resolve:

Nocmar Joana Maria de Jesus, aprovada em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotado na Administração Central.

Nomear Astrogilda de Souza Furtado Rival, aprovada em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotada na Administração Central.

Nomear Jurandy Cunha Oliveira, aprovado em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotado na Delegacia Regional do Estado de São Paulo.

Nomear, Terezinha Medeiros Jorge, aprovada em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotada na Delegacia Regional do Estado de São Paulo.

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve exonerar Manoel Lopes Charret, matrícula nº 1.913, do cargo de Escriturário, nível 8-A, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante da Exposição de Motivos nº 4, nomear o mencionado servidor, aprovado em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotado na Administração, no Estado da Guanabara.

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar a servidora Elza Taveira da Gama Malcher, matrícula número 448, para exercer a função gratificada de Chefe da Tesouraria Centro, símbolo "2-F".

Dispensar o servidor Alcino Carlos Pestana, matrícula nº 65, da função gratificada de Chefe da Tesouraria Centro, símbolo "2-F".

PORTARIA DE 16 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve anular a PT. nº 966-65, de 11-6-65, em face de permanecer a servidora Zádilva Porto

Vieira, no exercício de suas funções, não havendo sido nomeada para outra Instituição de Previdência.

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 1965

O Delegado Regional do IAPB no Estado da Guanabara, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Único, designa a servidora Aracy Moura de Sá, matrícula número 5.488, para operar como auxiliar em caráter permanente dos médicos especialistas em Radiologia desta Delegacia, na Clínica de Tisiologia.

O Delegado Regional do IAPB do Estado da Guanabara, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Único, designa a servidora Yolanda Panetti de Andrade, matrícula nº 9.316, para operar como auxiliar em caráter permanente dos médicos especialistas em Radiologia desta Delegacia, na Clínica de Tisiologia.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Único dos IAPs, resolve conceder aposentadoria ao servidor Wallace Rodrigues Paes Leme, matrícula número 168 Oficial de Administração, nível 14-B, lotado na Delegacia Regional do Estado da Guanabara, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 3.906-61, combinado com o artigo 184, inciso I, da Lei 1.711-52, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1965

O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Único dos IAPs, resolve conceder aposentadoria ao servidor José Augusto Alencar Vieira Machado, matrícula nº 277, amparado pela 1.741 — símbolo 5-C nos termos do disposto na Lei 3.906 de 19-6-61, combinado com o art. 184 — item III, da lei 1.711 de 28-10-52, conforme expediente constante do DP. 277-7.

O Delegado Regional do IAPB no Estado da Guanabara, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Único, designa a servidora Zélia Morato Delayte Mota — matrícula número 5.161, para operar como auxiliar permanente dos médicos especialistas do Serviço de Raios X desta Delegacia, na Clínica de Tisiologia.

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, designa o servidor Nilson Oliveira Ferreira, matrícula nº 476, para exercer as funções de substituto automático do Agente em Nova Friburgo, RJ.

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista requerimento apresentado, torna sem efeito a PT. nº 701-65, de 30-4-65, que nomeou Maria Lisle Bastos Feltosa, matrícula nº 10.690, para exercer o cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, na Delegacia Regional do Estado da Guanabara.

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista requerimento apresentado, torna sem efeito a PT. 712-65, de 30-4-65, que nomeou Roberto Machado Passos, matrícula 10.706, para exercer o cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, na Delegacia Regional do Estado da Guanabara.

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista requerimento apresentado, tornar sem efeito:

A PT. nº 735-65, de 30-4-65, que nomeou Rita Maria dos Santos de Castro e Costa, matrícula nº 10.405, para exercer o cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, na Delegacia Regional do Estado do Maranhão.

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Exonerar, a pedido, a servidora Sônia Ruffo, matrícula nº 3.530, lotada na Delegacia Regional do Estado de São Paulo, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7.

Dispensar, a pedido, o servidor Robinson Wilson de Souza, matrícula nº 2.271, da função gratificada de Encarregado de Turma de Protocolo, símbolo 14-F, do Departamento de Administração Central.

Exonerar, a pedido, o servidor Geraldo Amando de Barros, matrícula nº 6.491, lotado na Delegacia Regional do Estado de São Paulo, do cargo de Médico, nível 22-B.

Exonerar, a pedido, o servidor David Vicente, matrícula nº 9.505, do cargo de Médico, nível 21-A, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista requerimento apresentado, torna sem efeito:

A PT. nº 504-65, de 30-4-65, que nomeou Gilberto Nunes, matrícula nº 10.545, para exercer o cargo de Atendente, nível 7, na Delegacia Regional de Santa Catarina.

A PT. 706-65, de 30-4-65, que nomeou José Neves Bencardino, matrícula nº 10.657, para exercer o cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, na Delegacia Regional do Estado da Guanabara.

A PT. nº 341-65, de 27-4-65, que nomeou Geraldo José de Souza, matrícula nº 10.394, de para exercer o cargo de Dactilógrafo, nível 7, na Delegacia Regional do Estado de Goiás.

A PT. 389-65, de 27-4-65, que nomeou Amaury Rodrigues de Magalhães, matrícula nº 10.423, para exercer o cargo de Dactilógrafo, nível 7, na Delegacia Regional do Estado de Pernambuco.

A PT. 325-65, de 20-4-65 que nomeou Geny Barbosa de Oliveira, matrícula nº 10.360, para exercer o cargo de Escrevente-Dactilógrafo nível 7, na Delegacia Regional do Estado de Alagoas.

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à sentença proferida no Mandado de Segurança impetrado pelo Procurador Pedro Maia, resolve tornar sem efeito a promoção, à 1ª Categoria da carreira, do Procurador Fernando Figueiredo de Abranches, matrícula nº 5.160, constante da JI. PT. nº 150 de 11 de novembro de 1964.

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Dispensar, a pedido, a servidora Marly Horta Fernandes, matrícula nº 165, da função gratificada de Secretária do Conselho Administrativo símbolo "9-F".

Exonerar, a pedido, o servidor Antônio Abel de Paiva Pitta Botelho, matrícula nº 1.257, do cargo, em comissão de Consultor Técnico do Conselho Administrativo, símbolo "4-C".

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora, no uso das suas atribuições regulamentares, tendo em vista requerimento apresentado, tornar sem efeito a PT. 527-65, de 30-4-65, que nomeou Lígia Maria dos Passos, matrícula 10.058, para exercer o cargo de Atendente, nível 7, na Delegacia Regional do Estado do Paraná.

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve dispensar o servidor Antônio dos Santos Machado,

matrícula nº 437, da função gratificada de Encarregado de Turma de Seção de Contabilidade da Carteira Imobiliária, símbolo "14-F", do Departamento de Aplicação do Patrimônio e designá-lo para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Protocolo da Seção de Cadastro e Arquivo da Divisão de Pessoal, símbolo 14-F, do Departamento de Administração Geral.

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Exonerar, a pedido o servidor Humberto Mendes de Carvalho, matrícula nº 6.001, lotado na Agência de Olímpia (SP), do cargo de Médico nível 21-A.

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista requerimento apresentado resolve tornar sem efeito:

A PT. nº 358-65, de 27-4-65, que nomeou Teresinha da Penha Cardoso da Rocha, matrícula 10.413, para exercer o cargo de Dactilógrafo, nível 7-A, na Delegacia Regional do Estado de Minas Gerais.

A PT. nº 463-65, de 30-4-65, que nomeou Otávio Carlos de Campos Chaves, matrícula nº 10.514, para exercer o cargo de Atendente nível 7, no Hospital dos Bancários.

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Dispensar a servidora Francisca de Castro Rebelo, matrícula nº 764, da função gratificada de Secretária do Diretor da Divisão Médica, símbolo "10-F", do Departamento de Assistência Médica, designando-a para exercer a função gratificada de Secretária do Conselho Administrativo símbolo "9-F".

Dispensar, o servidor Yvon de Araújo Luz, matrícula nº 512, da função gratificada de Assistente do Diretor do Hospital dos Bancários, símbolo "3-F", remove-o para Administração Central, nomeando-o para exercer o cargo, em comissão, de Consultor Técnico do Conselho Administrativo, símbolo "4-C".

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMÉRCIARIOS

PORTARIAS DA PRESIDENCIA Em 24.8.65

Nº 60.070, pela qual foi o Médico, Nível 22-B, Murillo Queiroz de Barros, designado para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios "X".

Em 25.8.65

Nº 60.076, pela qual foi concedida gratificação de nível universitário ao servidor Domilson Maul de Andrade, Médico, Nível 17-A.

Nº 60.077, pela qual foi concedida gratificação de nível universitário à servidora Maria Dalva Machado, Médico, Nível 17-A.

Nº 60.078, pela qual foi concedida gratificação de nível universitário à servidora Dirce Prado, Médico, Nível 17-A.

Em 27.8.65

Nº 60.087, pela qual foi o Cirurgião Dentista, Nível 20-A, Durval Gomes Monteiro, designado para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios "X".

INSTITUTO DE APOSENTADO-RIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

J. da Silva

RELAÇÃO CAGEB — P. 0-12-63

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1965

Nomeia, em caráter efetivo, para o cargo de escrevente-dactilógrafo nível 7, os concursados a seguir relacionados, para servirem nas Delegacias Estaduais especificadas: ns. 61.597 a 61.606, respectivamente — Maria de Lourdes da Silva, Nivalda de Albuquerque Silva Pereira, Maria Jose Veloso Pinheiro de Lemos, Maria Angélica de Almeida Mota, Adahyr Monteiro Costa, Eliane Maria Nunes de Souza, Therezinha Anneys Cardoso, Mariliza Tereza da Cunha Passos, Maria Osminda Prado Portela e João Vaz de Andrade Neto — para a Delegacia do Estado da Bahia; ns. 61.607 a 61.616 — Almino de Paula Rocha, Jorge Cardoso, Maria Luiza Villar Coelho, Noldão Manoel da Fonseca Diana Gomes, Olga Subtil, Celia Claudino Coelho, José Maria Dias, Marly de Carvalho e Jorge Passos Costa — para a Delegacia Estadual do Espírito Santo; ns. 61.617 a 61.627 — Cyrene Taucci de Casto, Vademal Lopes de Oliveira, Orlando Curcino Guedes, Daura de Oliveira Therida, Luiz Gonçalves Rodrigues da Silva, Marcos Aurelio Drumond Lima, Joaquim Leite da Silva, Benedito de Oliveira, Debran Cortez Bitan, Joana D'Arc Domiciano e Jacob Carneiro de Oliveira — para a Delegacia Estadual em Goiás; e ns. 61.628 a 61.631 — Maria Amalia Queiroz de Souza, Onilza de Nazaré Atencat Lopes, Berenice Tereza Ribeiro da Costa, Maria das Graças Silva Ribeiro — para a Delegacia Estadual no Pará.

ATO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Nos termos do art. 5º do parágrafo único da Lei nº 4.054, de 1962 e em cumprimento ao despacho do Ministro do Trabalho e Previdência Social nº MTPS nº 187.560-64, ficam colocados em excedência no Quadro de Pessoal deste Instituto, no cargo de escrevente-dactilógrafo, nível 7, os servidores abaixo relacionados: José Américo Moraes de Souza, matrícula nº 16.134, Maria José de Oliveira Melo, matr. nº 16.141, Leodilce da Cunha Lopes, matr. nº 16.137, Zeil Cardoso, matr. nº 16.181, Amara Nobre Paady, matr. nº 16.120; Antonio Gomes da Silva, matr. nº 16.163 Therezinha da Silva Dias, matrícula número 16.155, Maria de Nazaré Carvalho Brabo, matr. nº 16.143, Izabel Cardoso Amaral, matr. nº 16.133, Amália Barbosa dos Santos, matrícula nº 16.121, Eliete da Silveira Coelho, matr. nº 16.125, Elizabeth Cunha Magalhães, matr. nº 16.126, Eunice Ribeiro de Almeida, matrícula número 16.127, Vaidiza Botelho Godinho, matr. nº 16.150 Maria Orminda de Pinho Moraes, matr. nº 16.145 Luiz Carlos de Souza Rocha, matrícula número 16.138, Maria das Dores Botelho e Carvalho, matr. nº 16.140 José Ferreira de Figueiredo, matrícula número 16.135, Juliana Maria Donza de Carvalho, matr. nº 16.136, Heloisa Adelaide da Silva, matr. nº 16.130 Sybil Coelho da Silva, matrícula número 16.149, Ana Maria Palheta, matrícula nº 16.122, Antonia Caminha de Freitas, matr. nº 16.124, Pedro Gomes dos Anjos, matr. nº 16.147 Irani eltrão Lima, matr. nº 16.131 Maria e Lourdes Queiroz, matr. número 16.142, Fernanda Enauz Marques, matrícula nº 16.128, Georgete Pereira da

Silva, matr. nº 16.129, Maria Bezerra da Silva Nogueira, matrícula número 16.139, Maria Olliete Melo da Silva, matr. nº 16.144, Zemira Messias de Almeida, matr. nº 16.152, Pedro Ernesto dos Santos, matr. nº 16.148, Irene Ferreira Reis, matrícula número 16.132, Angelina Tavares de Oliveira, matr. nº 16.123, e Rutilian Ribeiro Braga, matr. nº 16.148. Data: 31 de agosto de 1965.

ATO DA DIRETORIA DA DIVISÃO DO PESSOAL

Apostila em 3-9-65 — Fica agregado ao Quadro de Pessoal do Instituto, com os vencimentos correspondentes ao símbolo 7-C, Florival Alves Seralim, nº 2.501, a contar de 4-3-65 considerando-se vago para efeito de provimento, o cargo de médico, nível 22-B.

DELEGACIA ESTADUAL EM SAO PAULO

ATOS DO DELEGADO

Portaria nº 142, de 18-8-65 — Designa a Escriuturária, nível 10 B, Helena Gomes, nº 2.759, para a função gratificada, 5-F, da Chefe da Seção de Inscrição (2º Turno) da Divisão de Benefícios.

Processos ns. 8.643-65, 10.599-55, 23.569-64, 18.836-62 e 11.351-65 aprova, respectivamente, as prestações de contas dos seguintes servidores: Maria de Lourdes Del Guercio, Escrevente-dactilógrafa, nível 7, nº 16.253, no período de 6-5-65 a 7-5-65, no valor de Cr\$ 29.590 (vinte e nove mil quinhentos e noventa cruzeiros) DTS 365-65; Geraldo de Oliveira Faria, número 2.114, Fiscal de Previdência, nível 18, no período de 20-5 a 29-5-65, no valor de Cr\$ 221.470 (duzentos e vinte e um mil quatrocentos e setenta cruzeiros), DTS. 383-65, sendo credor Cr\$ 95.470 (noventa e cinco mil quatrocentos e setenta cruzeiros); José Taverna, nº 525, Oficial de Administração, nível 14-B no período de 1-12 a 6-12-64, no valor de Cr\$ 11.820 (onze mil e oitocentos e vinte cruzeiros); Edward Guidi, Fiscal de Previdência, nível 17-A, nº 2.350, no período de 19-8-64 a 24-8-64, no valor de Cr\$ 85.040 (oitenta e cinco mil e quarenta cruzeiros), DTS. 179-64; Rosana Vieira de Andrade, Escriuturária nível 10-B, nº 3.333, no período de 31-5 a 9-6-64, no valor de Cr\$ 157.255 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros), DTS. 386-65

Proc. nº 16.988-65 — Autoriza a prestação de serviços extraordinários durante 30 (trinta) dias, na Divisão de Acidente de Trabalho, no valor de Cr\$ 341.460 (trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e sessenta cruzeiros) aos seguintes servidores: Theodorino Ferreira de Barros — Cr\$ 49.500; Luiza Ferreira de Barros — Cr\$ 42.120; Orianda Socante — Cr\$ 30.720; Wanda Ricciardi de Paula — Cr\$ 36.300; Lucas Vito Bianco — Cr\$ 25.500; Stella Pacheco Cabral — Cr\$ 30.720; Ignês de Barros Padua — Cr\$ 30.720; Sonyra Moreira Carvalhaes — Cr\$ 30.720; Kenard Batista Veloso — Cr\$ 42.120 e Maria Aparecida Rocha Bastos — Cr\$ 23.040.

DELEGACIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

Atos do Delegado

Aprova as Prestações de contas dos seguintes servidores: P. 4.134-65 — Domingos Manoel Mincarone, no valor de Cr\$ 504.000 (quinhentos e quarente mil cruzeiros); P. 4.134-65 — Iveton Porto Torres, no valor de Cr\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), DTSs 3.946 e 4.044 65; P. 4.134-65 — Paulo Ribas, no valor de Cr\$ 432.000 (quatrocentos e trinta e

dois mil cruzeiros), DTSs 3.946 e 4.044-65; P. 4.134-65 — Moacyr Ferreira Diniz, no valor de Cr\$ 432.000 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros), DTSs 3.947-65 e 4.044 65; P. 4.094-65 — Ernesto Gonçalves Moscardero — AF-202.10-B, matr. número 2.629, no valor de Cr\$ 33.000 (sessenta e três mil cruzeiros), DTS número 3.938, P. 1.926 — Marina Alvarez Sulzbach — AF-201.12-A, matrícula nº 12.282, no valor de Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros), DTS 3.856-65; P. 5.158-65 — Oswaldo Montiel Beguet — AF-202-10-B matr. nº 2.604, no valor de Cr\$ 63.000 (sessenta e três mil cruzeiros) Telegrama nº 910-2.692; P. 20.093-65 — Marina Alvarez Sulzbach — AF-201.12-A, matr. nº 12.282, no valor de Cr\$ 21.960 (vinte e um mil novecentos e sessenta cruzeiros), DTS 3.837-65; P. 17.479-65 — Jary Belmonte Pontela, no valor de Cr\$ 1.526.220 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil duzentos e vinte cruzeiros), LTSs números 3.748-64, 3.837-65 e 3.860-65 P. 5.404-65 — Maria de Lourdes Xavier — AF-204-7, matr. nº 16.828 no valor de Cr\$ 774.000 (setecentos e setenta e quatro mil cruzeiros); DTSs 3.989, 4.015-65; P. 6.087-64 — Nestor Roso Ceschini, matr. nº 19.509, no valor de Cr\$ 3.680 (três mil seiscentos e sessenta cruzeiros), DTS número 3.604-64; P. 5.161-65 — Luiz Amaro Viana, matr. nº 12.102, no valor de Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros), DTS nº 3.984-65; P. 4.716-65 — Nestor Roso Ceschini, matr. número 19.509, no valor de Cr\$ 12.000 (doze mil cruzeiros), DTS nº 3.970; P. 7.182-65 — Arthur Luzador Filho, matrícula nº 3.009, no valor de Cr\$ 63.000 (sessenta e três mil cruzeiros), DTS nº 971; P. 4.854-65 — José Benvenuto Sobrinho, matr. nº 15.520, no valor de Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros), DTS nº 3.977-65; P. 1.779-1965 — Iveton Porto Torres, matrícula nº 14.197, no valor de Cr\$ 21.000 (vinte e um mil cruzeiros) e sessenta cruzeiros), DTS nº 3.820-65; P. 17.490-63 — Osmar Vieira dos Santos — CT-401.8-A, matr. nº 2.743, no valor de Cr\$ 12.000 (doze mil cruzeiros), DTS nº 3.882; P. 10.351-64 — Osmar Krug — GL-303 7, matr. nº 14.005 no valor de Cr\$ 5.430 (cinco mil quatrocentos e noventa cruzeiros); DTS nº 3.710-64; P. 2.297-65 — Oswaldo Montiel Beuet — AF-202.10 B, matrícula nº 2.604, no valor de Cr\$ 33.430 (trinta e oito mil quatrocentos e trinta cruzeiros), Telegrama 010-443-1.339-65; P. 11.640-64 — Oswaldo Montiel Beuet — AF-202.10-B, matr. nº 2.604, no valor de Cr\$ 51.240 (cinquenta e um mil duzentos e quarenta cruzeiros), Telegrama número 010-1.390-5.198.

Portaria nº 78, de 09/04/65 — Designa o servidor Alberto Gonçalves da Costa, matr. 2.679 para função gratificada de Chefe da Agência em Novo Hamburgo, símbolo 4-F, dispensando-o, de Chefe do Posto de Benefícios de São João; Portaria nº 79, de 09/04/65 — Designa o servidor Antenor dos Santos, matr. nº 2.641 para função gratificada de Chefe do Posto de Benefícios da Azenha símbolo 4-F dispensando-o, de Chefe do Posto de Benefícios de Canoas; Portaria nº 80, de 12/04/65 — Designa o servidor Waldir Moreira Ely, matr. nº 3.223, para Chefe do Posto de Benefícios de São João, símbolo 10-F, dispensando-o, de Chefe do Posto de Benefícios da Azenha; Portaria nº 92, de 04/05/65 — Designa o servidor Adir Braz Scozziero, matrícula nº 11.307, para função gratificada de Chefe da Seção do Material da DASC, símbolo 6-F, dispensando-o, da função de substituta daquela chefia; Portaria nº 94, de 04/05/65 — Designa o servidor Oscar Barcellos, matrícula nº 290, para função de Chefe do Almoxarifado da DE, símbolo 5-F,

dispensando-o, da função de Chefe da Seção de Material da DAG; Portaria nº 103, de 10-6-65 — Designa o servidor Mário Damasceno Teixeira, matrícula nº 12.251, para o cargo em comissão na Divisão de Administração-Geral desta DE, símbolo 7-C dispensando-o, da função gratificada de Chefe da Seção de Manutenção da DB; Portaria nº 110, de 10-6-65 designa o servidor Wolmer Garcia, matrícula nº 2.623, para função gratificada de Assistente-Técnico do Delegado, símbolo 2-F, exonerando-o, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Administração-Geral desta DE; Portaria nº 111, de 10-6-65 — Designa a servidora Clélia Ceia Marcondes, matr. nº 11.434, para função gratificada de Chefe do Posto de Benefícios Avenida, símbolo 10 F, dispensando-a, da função de Chefe da Seção de Inscrição, da DB, Portaria nº 112, de 10-6-65 — Designa o servidor Antenor dos Santos, matr. número 2.644, para função gratificada de Chefe da Seção de Manutenção da DB, símbolo 6-F, dispensando-o, da função de Chefe do Posto de Benefícios Avenida; Portaria nº 113, de 10-6-65 — Designa o servidor Arthur Forman do Vilarinho, matr. 12.430, para função gratificada de Chefe da Seção de Inscrição da DB, símbolo 6-F.

Autoriza o pagamento de gratificações aos seguintes servidores: P. 7.063-65 — Norma Machado da Silva, matr. nº 16.195, no valor de Cr\$ 65.854 (sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros); P. 4.238-65 — Edeimar Vieira Farias, matr. nº 896, no valor de Cr\$ 2.340 (dois mil trezentos e quarenta cruzeiros); P. 7.145-65 — Herclia Maria Bernardi da Silva, matr. nº 13.924, no valor de Cr\$ 166.000 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros).

Autoriza despesas de transporte com pessoal: P. 5.095-65 — Jary Belmonte Fontela, matr. nº 7.254, no valor de Cr\$ 3.200 (três mil e duzentos cruzeiros); DTS nº 3.982-65; P. número 6.414-65 — Ernesto Brack, matrícula nº 11.587, no valor de Cr\$ 26.720 (vinte e seis mil setecentos e vinte cruzeiros), DTS nº 4.009-65. P. número 4.897-65 — Autoriza o pagamento de auxílio-doença, ao servidor Hermes Pinheiro Machado, matr. nº 18.693, no valor de Cr\$ 80.000 (cento e noventa mil cruzeiros).

INSTITUTO DE APOSENTADO-RIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

RELAÇÃO DA DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL Nº 1-63

Vantagens

Concessão de acréscimo bienal, a contar das datas indicadas, aos funcionários:

Alípio Ferreira Adão nº 735 — 45 por cento (total de 7 quotas) igual a 150.339 e 0 por cento igual a 120.760; Romero L. Ferreira nº 8.481 — 3 por cento — igual a 120.760; José Joaquim Afonso Pires nº 17.162 — 18 por cento igual a 91.258, 9 por cento igual a 60.559, 6 por cento igual a 120.760; João da Silva Guimarães nº 10.565 — 18 por cento — igual 10.760; Ney Ribeiro Nunes nº 16.748 — 18 por cento igual a 10.760; Marilene C. Kneipp nº 16.159 — 9 por cento igual 1760; Diailas Dayrell de Lima número 21.816 — 2 por cento — 211.164; Antônio A. Lima Coelho nº 21.617 — 4 por cento — igual 31.004; Caili F. Nicolau Curi nº 21.019 — 3 por cento igual 2.411-64; Antônio Sadi número 21.620 — 3 por cento igual 221.104; Geraldo Ribeiro nº 21.621 — 3 por cento igual 141.264; Danilo Mendes da Silva nº 73.339 — 18 por cento igual 170.662; José Alfredo S. Pereira da Costa nº 73.470 — 18 por

cento (total de duas quotas) — igual 11.160 e 3 por cento igual 11.160; Walter Fernandes nº 73.325 — 8 por cento igual 11.262; Paulo Phidias Costa nº 73.408 igual 18 por cento (total de 2 quotas) igual 291.160 e 6 por cento igual 291.160; Antônio Gilberto Netto Velloso nº 3.416 — 27 por cento (total de 3 quotas) igual 90.561 e 7 por cento igual a 90.561.

Concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, prevista nos artigos 145, inciso XI e 146 da Lei nº 1.711-52 e no artigo 10 da Lei nº 4.345-64, a contar de 1 de janeiro de 1965, aos servidores:

Antonietta Ferreira de Araújo número 13.176 — 15 por cento; Maria Nazareth S. Morais nº 8.527 — 10 por cento; Oscar Nóbrega Castro número 14.169 — 15 por cento (torna sem efeito publicação anterior); Antônio R. Dias Carneiro nº 1.704 — 30 por cento; Pedrina Sampaio Silveira nº 19.186 — 10 por cento; Norma Duarte Canelas nº 5.029 — 15 por cento (torna sem efeito publicação anterior); Therezinha de Jesus Martins nº 12.249 — 5 por cento; Hiram F. Moreira nº 14.769 — 15 por cento.

Concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, prevista nos art. 145, inciso XI e 146 da Lei número 1.711-52, a contar das datas indicadas aos seguintes funcionários:

Maria Rita A. Nigro nº 2.650 — 25 por cento igual a 290.963; Rosalvo Alves da Costa Silva nº 19.012 — 15 por cento igual a 290.564; Antônio Fernando da Fonseca nº 5.537 — 15 por cento igual a 81163 (torna sem efeito publicação anterior); Emerentina Silva Morais nº 2.679 — 25 por cento igual a 210.662; Leticia S. de Almeida Bella nº 3.594 — 15 por cento igual 120.750 (torna sem efeito publicação anterior); Targino Amorim nº 690 — 25 por cento igual a 120.760; Alcides Paulo de Albuquerque nº 5.355 — 15 por cento igual a 100.663; Carmen Valério de Mgaalhões nº 3.644 — 15 por cento igual a 120.760 (torna sem efeito publicação anterior); Silvina M. Negrizzolo nº 18.772 — 15 por cento igual a 140.863; Antônio Pinheiro nº 4.393 — 15 % igual a 11-1.263 (torna sem efeito publicação anterior).

Vacância

Foram exonerados, a pedido, os seguintes funcionários:

Waldinah da Motta nº 9.457, do cargo de Escriurário, nível 10, no Estado da Guanabara; Geraldo Figueiredo Barbosa nº 11.078, do cargo de Escriurário, nível 8, no Estado da Guanabara.

RELAÇÃO DA DIVISÃO DE REGIME DE PESSOAL Nº 1-65

Vacância

De acordo com as apostilas feitas nas Portarias relacionadas a seguir, em face do que dispõe a Lei número 1.741-52, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 990-62, fica assegurada aos funcionários a que se referem as mesmas Portarias, a percepção do vencimento correspondente às funções gratificadas e aos cargos em comissão mencionados, a contar das datas indicadas, ficando, outrossim, os referidos funcionários agregados ao Quadro de Pessoal do Instituto, nos cargos apontados, considerando-se vagos, para efeito de provimento os correspondentes cargos efetivos.

PT-58.703-61 — Alda de Carvalho Silva nº. 4.608 — Auxiliar-Técnica símbolo 12-F a contar de 12 de setembro de 1964 — agregada na qualidade de Oficial de Administração, nível 12; PT-36.949-54 — Edgardo de Castro Nunes nº 3.419 — Chefe de Serviço, símbolo 7-C, a contar de 1 de junho de 1963, agregado na qualidade de Engenheiro, nível 21; PT-21.102-50 — Martha Fontes Cotia número 966, Chefe de Subseção, símbolo

7-F e Chefe de Seção, símbolo 5-F, a contar de 25 de janeiro de 1962 e 3 de julho de 1964, respectivamente, agregada na qualidade de Oficial de Administração, nível 16. PT-64.180-61 — Nilton Ferraz Martins nº 3.761, Encarregado de Máquina de Contabilidade, símbolos PG-7 e 16-F, a contar de 16 de março de 1958 e 1 de julho de 1960, respectivamente, e Chefe de Seção, símbolo 9-F, a contar de 22 de abril de 1964, devendo ser observada a prescrição quinquenal prevista em lei quanto aos efeitos financeiros; agregado na qualidade de Oficial de Administração, nível 12.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o art. 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), e tendo em vista o que consta no processo HSE. nº 8.478-65, resolve:

Nº 1.109 — Promover, a partir de 30 de setembro de 1963, de acordo com o art. 68 do Decreto nº 53.480, de 1964, combinado com o art. 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente, Na Série de Classes de Laboratorista (P-1.602),

Por antiguidade:

Maria Hortência Costa Montano, ponto nº 1.768, matrícula nº 1.513.244, da classe P-1.602.8.A à classe P-1.602.9.B, na vaga decorrente da exoneração de Zélia Pinto Bortolazzo, conforme Portaria nº 105, de 18.1.62, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 12.2.62.

Nº 1.119 — Promover, a partir de 30 de setembro de 1963, de acordo com o art. 68 do Decreto nº 53.480-64, combinado com o art. 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente, Na Série de Classes de Guarda (GL-203),

Por merecimento:

1) Antônio Mendonça, ponto número 3.349, matrícula nº 1.756.986, da classe GL-203 — 8.A à classe GL-203 10.B, na vaga decorrente do falecimento de Ivo Cardoso Jacques, ocorrido em 15.4.61, conforme apostila publicada no BI nº 177, de 18 de setembro de 1961.

2) Sebastião Severino, ponto número 5.000, matrícula nº 1.791.926, da classe GL-203 — 8.A, à classe GL-203 10.B, na vaga decorrente da exoneração de José Mendes da Silva, a partir de 8.6.62, conforme Portaria nº 480, de 8.2.63, publicada no *D. O.* Seção I — Parte II, de 13.3.63.

Nº 1.120 — Promover, a partir de 30 de setembro de 1963, de acordo com o art. 68 do Decreto nº 53.480, de 1964, combinado com o art. 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente, Na Série de Classes de Técnico de Contabilidade (P-701),

Por merecimento:

1) Josélia Ferreira Clemente, ponto nº 2.378, matrícula nº 1.391.406, da classe P-701 — 13.A, à classe P-701 — 15.B, na vaga mantida pelo Decreto nº 51.340, de 28.10.61, publicado no *D. O.* Seção I — Parte I, de 31.10.61.

2) Raul da Fonseca, ponto número 2.330, matrícula nº 1.391.329, da

classe P-701 — 13.A à classe P-701 — 15.B, na vaga mantida pelo Decreto nº 51.340, de 28.10.61, publicado no *D. O.* Seção I — Parte I, de 31.10.61.

Nº 1.121 — Promover, a partir de 30 de setembro de 1963, de acordo com o art. 68 do Decreto nº 53.480, de 1964, combinado com o art. 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente, Na Série de Classes de Laboratorista (P-1.602),

Por merecimento:

1) Agnes Turczany Jaymovich, ponto nº 5.939, matrícula nº 1.911.931, da classe P-1.602 8.A à classe P-1.602 — 9 B, na vaga decorrente da exoneração de Dario Mendonça de Vasconcelos, conforme Portaria nº 1.924, de 24.7.61, publicada no *D. O.* Seção I — Parte II, de 25.10.61.

2) Nelson da Costa, ponto nº 1.954, matrícula nº 1.513.427, da classe P-1.602 — 8.A, à classe P-1.602 — 9.B, na vaga decorrente da exoneração de Ivan de Medeiros Tinoco, conforme Portaria nº 2.378, de 18.9.61, publicada no *D. O.* Seção I — Parte II, de 30.10.61. — Marcos Botelho, Presidente.

Relação nº 164-65

Port. nº 1.102, de 16-8-65 — Designa Carlos Antônio de Souza Dantas, Delegado da ADF, para assumir, como representante pessoal do Presidente do IPASE, a Chefia da APB, até a designação de novo Delegado, com poderes especiais para adotar as medidas necessárias à normalização dos serviços, tendo em vista a necessidade e conveniência de serviços.

Port. nº 1.103, de 16-8-65 — Delega poderes especiais ao Sr. Carlos Antônio de Souza Dantas, Delegado da ADF, designado assumir, como representante pessoal do Sr. Presidente do IPASE a Chefia da APB, para o fim de representar o IPASE nas transações imobiliárias, tendo em vista a Portaria nº 1.102-65.

Port. nº 1.105, de 17-8-65 — Designa José Oliveira da Rosa, matrícula nº 1.059.812, como Chefe da Inspeção Estadual de Promoção Estadual de Promoções da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da ARJ; Negativa homologação a Resolução de Serviço ARJ-44-65 (Interna), de 1965, que designou José Oliveira da Rosa, para responder pelo expediente daquela função; a presente entrará em vigor a partir da data de sua publicação no BI; publique-se no *Diário Oficial* da União, tendo em vista o constante do processo número 35.672-65.

Portaria nº 1.106, de 18-8-65 — Designa o Procurador de 3ª Categoria Jorge Constâncio Rocancourt Saldanha, para o fim de promover o levantamento, mediante autorização judicial, da quantia depositada pelo IPASE no Banco do Brasil S. A., acrescida dos respectivos juros, decorrente da ação de indenização que lhe move João Elias de Sousa, perante a Vara de Acidentes do Trabalho no Estado da Guanabara, razão pela qual lhe outorga os poderes *ad judicia*, tendo em vista o constante do processo nº 49.814-65.

Portaria nº 1.107, de 18-8-65 — Exonera, a pedido, nos termos do artigo 75, inciso I da Lei nº 1.711-52, José Carlos Perdigão Medeiros da Fonseca, Procurador de 3ª Categoria, mat. nº 1.079.012, do Quadro da AC e OLS, tendo em vista o constante do Processo nº 49.245-65.

Portaria nº 1.108, de 18-8-65 — Retifica os termos da Portaria número 1.010-62, que designou Nayme de Moraes Craveiro, mat. nº 1.258.617, como Chefe da PCE, da DPC, do DP, tendo em vista o constante do processo nº 49.044-63.

Portaria nº 1.110, de 18-8-65 — Exonera, a pedido, de acordo com o inciso I, do art. 75, da Lei nº 1.711 de 1952, Nilton Hass, do cargo de servente da Parte Permanente do HSE; os efeitos da presente portaria retroagem a 13-5-65, tendo em vista o constante do processo nº HSE — 5.349 de 1965.

Portaria nº 1.111, de 18-8-65 — Coloca à disposição do HCE, até ulterior deliberação a fim de terem exercício na SOM, Manoel Frederico Neubar, mat. nº 1.054.842 e Adão Gomes Mascarenhas, mat. nº 1.911.842 tendo em vista o constante do processo nº 37.228-65.

Port. nº 1.112, de 18-8-65 — Homologa a Resolução ABA-47-65, que dispensou Sosthenes Tavares de Macedo mat. nº 1.353-003, de Chefe do BAM da ABA, tendo em vista o constante do processo nº 42.387-65.

Port. nº 1.114, de 18-8-65 — Designa Carlos de Freitas da Gama mat. nº 1.369.938, como Chefe do BAM, da ABA, tendo em vista o constante do processo nº 42.387-65.

Port. nº 1.115, de 18-8-65 — Homologa a Resolução AAL-41-65, que dispensou Rosa Lopes Neves, matrícula nº 1.375.002, de Chefe da ALS, da AAL, tendo em vista o constante do processo nº 21.417-65.

Port. nº 1.116, de 18-8-65 — Homologa a Resolução AAL-46-65, que designou, Luiza Gazzaneo Brandão mat. nº 1.064.056, como Chefe de ALS, da AAL, tendo em vista o constante do processo nº 21.417-65.

Port. nº 1.117, de 18-8-65 — Considera designado, de acordo com o artigo 73, parágrafos 1º e 2º da Lei 1.711 de 1952, Yone Gadelha Cavalcanti mat. nº 1.788.739, para exercer, em substituição, a Chefia da AMF, da AAM, no impedimento do titular Moacyr Pantoja Santos, no período de 3-12-64 a 4-6-65, tendo em vista o constante do processo nº 40.078-65.

Port. nº 1.123, de 20-8-65 — Considera designado, de acordo com o artigo 73, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.711-52, Olga Ferrini de Faria, matrícula nº 1.912.285, para exercer em substituição, a Chefia do SAP, da HSA, do HSE, no impedimento do titular Cláudio Antonio Lessa de Abreu e Silva, no período de 17-5 a 15-7-65, tendo em vista o constante do processo nº HSE 7.736-65.

Portarias:

Nº 1.124 de 20 de agosto de 1965 — Considera designado, de acordo com o art. 73, parágrafos 1º e 2º da Lei número 1.711-52, Sérgio Baroni, matrícula nº 1.055.919, para exercer, em substituição, como Assessor do SAJ da HSA, do HSE, no impedimento do titular Olga Ferrini de Faria, no período de 21 de maio a 15 de julho de 1965, tendo em vista o constante do Processo nº HSE-7.736-65.

Nº 1.126, de 20 de agosto de 1965 — Considera dispensado Terezinha de Jesus Teixeira de Oliveira, matrícula nº 1.532.959, de Encarregada da RNA, da RNA, da ARN, desde 4 de novembro de 1963, tendo em vista o constante do Processo nº 82.387-63 e 73.719-64.

Nº 1.127, de 20 de agosto de 1965 — Homologa a Resolução ARN-26-65 que designou Jessy da Nóbrega Pereira, matrícula nº 1.799.254, como Encarregada da RNA, da RNA, da ARN, desde 4 de novembro de 1963, tendo em vista o constante do Processo nº 82.387-63 e 73.719-64.

Nº 1.128, de 20 de agosto de 1965 — Demite, por abandono do cargo, nos termos do item II, do art. 207, da Lei nº 1.711-52, Antônio Augusto Rê Coelho, matrícula nº 1.056.312, tendo em vista o constante do Processo número 5.813-62.

Nº 1.129, de 20 de agosto de 1965 — Retifica os termos da Portaria número 762-65, que passa a ter a seguinte redação: "Declara nulas as Portarias nº 2.008, 2.019 e 2.024, todas de 1965".

lho de 1963, que admitiram engenheiros e advogados, como especialistas temporários, para a APE, as quais não produziram efeitos, em virtude de não terem sido publicadas no BI, nem no *Diário Oficial*, tendo em vista o constante do Processo nº 71.438-63.

Nº 1.130, de 20 de agosto de 1965 — Considera dispensado Jorge Dino da Rocha, matrícula nº 1.056.049, de Encarregado da GOM-1, da GOM, do SGO, dos SG, desde 25 de janeiro de 1965, tendo em vista o constante do Processo nº 14.336-65.

Nº 1.132, de 20 de agosto de 1965 — Designa Carlos Mendes, matrícula número 1.900.560, como Encarregado da GOM-1, da GOM, do SGO, dos SG, tendo em vista o constante do Processo nº 14.336-65.

Nº 1.135, de 23 de agosto de 1965 — Designa o Dr. Jorge Dodsworth de Castro Martins, para integrar a Comissão Instituída através da Portaria nº 1.100, de 13 de agosto de 1965, tendo em vista o Processo HSE número 8.769-65.

Nº 1.137, de 23 de agosto de 1965 — Considera designado de acordo com o art. 73, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.711-52, Oton de Azevedo, matrícula nº 1.056.099, para exercer, em substituição, a Chefia da PLG, da DPC, do DP, durante o impedimento do titular Fernando Vieira Cordovil, no período de 3 de novembro a 24 de dezembro de 1964, tendo em vista o constante do Processo nº 2.200-65.

Nº 1.140, de 23 de agosto de 1965 — Considera designado, nos termos do § 1º "in fine", do art. 73, da Lei nú-

mero 1.711-52, Joaquim de Carvalho Loures, matrícula nº 1.225.448, como Chefe da SMA-L, da HSM, do HSE, no Impedimento do titular João Pádua Corrêa, no período de 2 de janeiro a 2 de março do ano em curso, tendo em vista o constante do Processo número MSE-1.079-65.

Serviço do Pessoal

Apostilas

De 12 de agosto de 1965

A Chefia do Serviço de Pessoal (SGP) declara, para todos os efeitos, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente do IPASE, constante do Processo nº 24.698, de 22 de abril de 1965, que fica efetivado no cargo de Oficial de Seguros, nível 12-A, de acordo com a Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 18 de julho de 1963, o servidor Jorge Guilhermino Maia, matrícula nº 2.124.673, por contar mais de 5 (cinco) anos de Serviço.

A Chefia do Serviço do Pessoal (SGP) declara, para todos os efeitos, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente do IPASE, constante do Processo nº 27.344, de 3 de maio de 1965, que fica efetivada no cargo de Atendente, nível 7, de acordo com a Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 9 de abril de 1962, a servidora Maria da Conceição Souza, matrícula número 1.079.149, por contar mais de 5 (cinco) anos de serviço.

paro quanto ao número de sacos apreendidos que seria de 14 e não de 15 como consta do auto;

Considerando que o açúcar vendido pela Fiscalização (Guia de Recolhimento de fls. 11) e depositado o seu valor é relativo apenas a 14 sacos, no Banco do Brasil, a crédito deste Instituto;

Considerando que a autuada é infratora primária, conforme se vê da informação de fls. 14;

Acorda, opr unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de ser considerada boa e valiosa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, deixando-se de aplicar a multa do art. 42, do mesmo Decreto-lei, por absorção. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente Substituto. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Arrigo Falcone*.

Fui presente: *N. V. de Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: — Pela procedência. — Em, 26.4.65. — *Leal Guimarães*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.791

Autuado: Joaquim Gomes de Carvalho.

Autuantes: Oscar de Moraes Cordeiro e outro.

Processo: A.I. 497-61 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de se julgar clandestino açúcar encontrado sem cobertura dos documentos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Joaquim Gomes de Carvalho, de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 40 e 42 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, com fundamento na alínea b do art. 60 do mesmo Decreto-lei, autuantes os fiscais deste Instituto Oscar de Moraes Cordeiro e Mario W. da Cunha, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do IAA autuou o estabelecimento comercial de propriedade do Sr. Joaquim Gomes de Carvalho, por ter encontrado em seus depósitos setecentos e trinta quilos de açúcar fabricado pela firma Irmãos Escada S.A., sem qualquer cobertura de documentos fiscais;

Considerando que o autuado atendendo à intimação, apresentou defesa às fls. 7, confessando a infração e alegando que a documentação pertencente ao referido açúcar lhe fora remetida pelos vendedores por intermédio do Correio;

Considerando, ainda, que as Notas de fls. 8 a 10 foram trazidas aos autos depois da lavratura do auto,

Acorda por unanimidade em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa e valiosa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente Substituto. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Arrigo Falcone*.

Fui presente: *N. V. de Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: — Pela procedência. — Em 3.2.65. — *Leal Guimarães*, Procurador.

Segunda Turma de Julgamento

Nos termos do artigo 37 da Resolução nº 95-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias e extraordinárias dos dias: 28 e 29 de setembro; 5, 6, 12, 13, 19, 20, 26 e 27 de outubro; 3, 9, 10, 16, 17, 23, 24 e 30 de novembro e 1º, 7, 8, 14, 15, 21, 22, 28 e 29 de dezembro de 1965, às quinze horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro nº 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

PROCESSOS CONTENCIOSOS

Estado de Pernambuco

Processo: P.C. 62-55.
Reclamante: Pedro Serafim Teixeira.

Reclamada: Cia. Agro-Industrial N.S. do Carmo (Usina N. S. do Carmo).

Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina.
Relator: Roosevelt Ch. de Oliveira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 26-64.
Reclamante: Napoleão Fluza da Encarnação.

Reclamada: Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) S.A. Usina São João.

Assunto: Fixação de quota de fornecimento de canas, junto à Usina São João.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 250-64.
Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Capivari.

Reclamada: Societé de Sucrieries Brésiliennes (Usina Rafard).

Assunto: Atrazo no pagamento das canas recebidas de seus fornecedores nas safras de 1957-58, retenção de Cr\$ 6, por tonelada nas safras de 53-54, bem como falta de pagamento do adicional de Cr\$ 15, por tonelada na safras de 1956-57.

Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: P.C. 36-65.
Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco.

Reclamada: Usina Cachoeira Lisa S.A.

Assunto: Reclamação de fornecedor Diogenes Azevedo contra a Usina.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 28-65.
Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba.

Reclamada: Usina Santa Lucia Sociedade Anônima.

Assunto: Atrazo no pagamento das canas aos seus fornecedores, nas safras 1956-57.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 96-65.
Reclamante: Amaro da Silva Moço (2º).

Reclamada: Usina Poço Gordo (B. Lisandro) S.A.

Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 82-65.
Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Capivari.

Reclamada: Usina Açucareira Santa Cruz S.A. (Usina Santa Cruz).

Assunto: Reclamação contra a Usina por atrazo no pagamento das canas aos seus fornecedores — Safra 1962-63.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 7.789

Autuado: José Joaquim de Freitas.
Autuantes: José Eugenio Tramontano.

Processo: A.I. 109-65 — Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações aos arts. 41 e 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, é de ser o auto julgado procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Joaquim de Freitas, de Jaboticabal, Estado de São Paulo, por infração dos artigos 41 e 42 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto José Eugenio Tramontano, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que contra José Joaquim de Freitas, estabelecido em Jaboticabal, São Paulo, lavrou a Fiscalização deste Instituto o auto de fls. 2 por ter verificado que o referido comerciante expedira 21 partidas de açúcar sem emitir Notas de Entrega;

Considerando que a referida firma deixou também de inutilizar com a palavra "recebida" duas Notas de Remessa;

Considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando que a autuada é infratora primária,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar o autuado às seguintes multas: Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar irregularmente saída, no total de 21 partidas e de Cr\$ 4.200 (quatro mil e duzentos cruzeiros); e Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, no total de 2

e de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros), nos termos, respectivamente, dos artigos 41 e 42, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente Substituto. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Arrigo Falcone*.

Fui presente: *N. V. de Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: — Pela procedência. — Em, 20.5.65. — *Leal Guimarães*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.790

Autuada: Miguel Felipe Amaro.
Autuantes: Miguel Antônio Florence Cerqueira e outro.

Processo: A.I. 77-65 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem o devido acompanhamento da documentação fiscal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Miguel Felipe Amaro, de Palma, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 42 combinado com o 60 alínea "b", ambos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Miguel Antônio Florence Cerqueira e Paulo Lellis, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do IAA lavrou o auto de infração contra a firma Miguel Felipe Amaro, estabelecida em Palma, Minas Gerais, por ter encontrado em seus depósitos 15 sacos de açúcar cristal desacompanhados de documentação fiscal;

Considerando que, defendendo-se às fls. 4-5, a firma autuada faz um re-

Relator: Francisco de Assis A. Pereira.
Estado de São Paulo

Processo: P.C. 94-65.
Reclamante: Carlos Armbruster.
Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Porto Feliz).
Assunto: Descontos ilegais nos pagamentos de canas fornecidas nas safras 1958-59 e 1959-60.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 98-65.
Reclamante: José Ribeiro Arêas.
Reclamada: Usina Poço Gordo (B. Lisandro) S.A.
Assunto: Reclamação de fornecimento contra a Usina.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 440-59.
Autuado: Usina Ipojuca S.A.
Autuantes: Paulo Sales de Araújo e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 386-59.
Autuado: Sebastião Fereira da Silva.
Autuantes: Rubens Cezar de Moura Lima e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. 432-58.
Autuados: Alberto Laranja (Engenho Portela) e Antônio José Levy (Engenho São Francisco).
Autuantes: Antônio Geraldo Bastos e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 572-60.
Autuado: Usina Santo Antônio S.A. — Açúcar e Alcool.
Autuantes: José Gonçalves Lima e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 334-60.
Autuado: Severino Guilherme da Silva.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Processo: A.I. 242-60.
Autuado: Maria do Carmo Carvalho.
Autuantes: Mosart C. Martin de Arribas e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Processo: A.I. 72-60.
Autuado: Usina Estrelana S.A.
Autuante: Geraldo Beiró de Miranda.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 332-60.
Autuado: ignorado.
Autuante: Paulo Heredia de Sá.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 684-60.
Autuados: Antônio Tácito Wohlers e Irmãos Simpliciter Ltda.
Autuantes: Francisco Martins Veras e outros

Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 706-60.
Autuado: José Cíntia de Metals.
Autuantes: Francisco Martins Veras e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 724-60.
Autuado: Eurico Wanderley.
Autuantes: Aylson Druck de Barros e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO Nº 7.783

Autuada: Açucareira Pouso Alegre Ltda. — Usina Pouso Alegre.
Autuante: Nelson Faillace.
Processo: A.I. 52-64 — Estado de São Paulo.

Prova das infrações constantes do processo, é de ser julgada procedente o auto lavrado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Açucareira Pouso Alegre Ltda. proprietária da Usina Pouso Alegre, de Macatuba, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 2º, 3º, 6º e 5º, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e autuante o fiscal deste Instituto, Nelson Faillace, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que ficou provado ter a Usina Pouso Alegre dado saída a 23.640 sacos de açúcar de sua produção, na safra 63-64, sem o pagamento da taxa de defesa de Cr\$ 3,10 por saco, além de ter mencionado em 203 notas de remessa de sua emissão, guias de recolhimento da referida taxa inexistentes, não mais comportando as saídas em referência; considerando, ainda, ser a autuada revca. não possuindo, porém, antecedentes fiscais.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Pouso Alegre ao pagamento da multa de Cr\$ 408.000 (quatrocentos e seis mil cruzeiros), correspondente a Cr\$ 2.000 por nota de remessa irregular, em número 203, nos termos do art. 39, do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39, e mais Cr\$ 236.400 (duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) equivalentes a Cr\$ 10 por saco de açúcar sonogado à tributação além das taxas de defesa devidas, na forma do artigo 65, do citado Decreto-lei. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente Substituto. — *Roosevelt Ch. de Oliveira*, Relator. — *João Soares Palmeira*

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.
Parecer do Sr. Procurador: — De acordo com o parecer da D.J. — Em, 20.5.64. — *N. V. de Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.784

Autuada: Açucareira Pouso Alegre Ltda. — Usina Pouso Alegre.
Autuante: Nelson Faillace.
Processo: A.I. 204-63 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto de infração quando estiverem materialmente comprovadas as infrações previstas no Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Pouso

Alegre, de Macatuba, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 2º, 3º, 6º e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e autuante o fiscal deste Instituto Nelson Faillace, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Usina autuada deu saída a 2.046 sacos de açúcar de sua produção na safra 62-63, sem o pagamento da taxa de defesa; considerando que a autuada emitiu 23 notas de remessa com referência a guias de recolhimento já esgotadas para a saída do açúcar acima referido.

considerando as infrações materialmente provadas,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Pouso Alegre às seguintes multas: a) — Cr\$ 20.450 correspondentes a Cr\$ 10 por saco de açúcar sonogado à tributação, na forma dos arts. 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39; Cr\$ 46.000, correspondentes a Cr\$ 2.000 por nota de remessa em que fez referência a guias de recolhimento inexistentes, nos termos do art. 39, do referido decreto-lei, além do recolhimento da taxa de defesa, na importância de Cr\$ 89.342, totalizando tudo Cr\$ 72.892 (setenta e dois mil oitocentos e dois cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente Substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Roosevelt Ch. de Oliveira*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.
Parecer do Sr. Procurador: — De acordo com o parecer de fls. retro. — Em 30.11.63. — *N. V. de Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.785

Autuada: Açucareira Pouso Alegre Ltda. — Usina Pouso Alegre.
Autuante: Nelson Faillace.
Processo: A.I. 116-64 — Estado de São Paulo.

O não recolhimento das sobretaxas estabelecidas pelo I.A.A., constitui infração ao Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Açucareira Pouso Alegre Ltda., proprietária da Usina Pouso Alegre, por infração aos arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, localizada em Macatuba, Estado de São Paulo, e autuante o fiscal deste Instituto, Nelson Faillace, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Usina autuada deixou de recolher aos cofres do Instituto a importância de Cr\$ 2.671.320, referentes às sobretaxas e contribuições devidas sobre 23.640 sacos de açúcar de sua produção na safra 62-63;

considerando que, embora notificada para recolher a referida importância, a autuada não se manifestou; considerando que o processo correu à revelia;

considerando a infração materialmente provada;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Pouso Alegre ao pagamento da multa correspondente ao dobro da importância não recolhida, ou seja, Cr\$ 5.342.640 (cinco milhões trezentos e quarenta e dois mil seiscentos e quarenta cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e

cinco. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente Substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Roosevelt Ch. de Oliveira*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: — De acordo com o parecer da D.J. — Em, 22.6.64. — *N. V. de Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.786

Autuada: Açucareira Pouso Alegre Ltda. — Usina Pouso Alegre.
Autuante: Orlando Mietto.
Processo: A.I. 2-65 — Estado de São Paulo.

Provas, pelos elementos constantes do processo, as infrações argüidas, julga-se procedente o auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Açucareira Pouso Alegre Ltda., proprietária da Usina Pouso Alegre, de Macatuba, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 2º, 3º, 6º e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e autuante o fiscal deste Instituto, Orlando Mietto, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Usina autuada deu saída a 38.140 sacos de açúcar de sua produção na safra 63-64, sem o recolhimento da taxa de defesa;

considerando que, para a saída do referido açúcar a autuada emitiu 328 notas de remessa com referência a guias de recolhimento inexistentes ou parcialmente esgotadas;

considerando que, embora intimada, a autuada deixou o processo correr à revelia;

considerando o parecer da Divisão Jurídica, fls. 13, cujas conclusões adota.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Pouso Alegre às seguintes multas: a) Cr\$ 381.400 correspondentes a Cr\$ 10 por saco de açúcar sonogado à tributação, sobre os 38.140 sacos, nos termos do artigo 65, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939; b) — Cr\$ 656.000, correspondente a Cr\$ 2.000 por nota de remessa em que fez referência a guia de recolhimento inexistente, sobre 328 notas, na forma do art. 39, do referido Decreto-lei, além do pagamento das taxas devidas, na importância de Cr\$ 118.234, tudo no total de Cr\$ 1.155.634 (hum milhão cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e quatro cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente Substituto. — *Francisco de Assis Almeida Pereira*, Relator. — *Roosevelt Ch. de Oliveira*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.
Parecer do Sr. Procurador: — De acordo com o parecer da D.J. — Em, 7.5.65. — *N. V. de Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.787

Autuados: Açucareira Pouso Alegre Ltda. — Usina Pouso Alegre e Frigorífico Piracema Ltda.
Autuante: Nelson Faillace.
Processo: A.I. 148-64 — Estados de São Paulo e Mato Grosso.

Verificando que os autuados deram saída a açúcar sem o pagamento da taxa de defesa, e de se aplicar as prescrições dos artigos 36 e 65, do Decreto-lei 1.831.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Açucareira Pouso Alegre Ltda., proprietária da Usina Pouso Alegre, de Macatuba, Estado de São Paulo, por infração aos

arts. 2º, 31, § 2º, 36, § 3º, 60, letra c, 65 e 69, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuado ainda, o Frigorífico Piracema Ltda., de Coxim, Estado de Mato Grosso, por infração aos arts. 63, do Decreto-lei citado, e autuante o fiscal deste Instituto Nelson Failace, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Usina autuada deu saída a 645 sacos de açúcar de sua produção na safra 62-63, sem o pagamento da taxa de defesa e sem a extração de notas de remessa;

considerando que o referido açúcar foi consignado à firma Frigorífico Piracema Ltda.;

considerando que intimado por Edital, o Frigorífico Piracema Ltda., deixou o processo correr à revelia, bem como a Usina Pouso Alegre;

considerando as infrações materialmente provadas,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Pouso Alegre às seguintes multas: a) — Cr\$ 6.450 correspondentes a Cr\$ 10 por saco de açúcar sonegado à tributação, sobre os 645 sacos, na forma do art. 65, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39; b) — Cr\$ 12.000, correspondentes a Cr\$ 2.000 por nota de remessa não emitida, na forma do art. 36, § 3º, do referido Decreto-lei; c) Cr\$ 6.000, referentes às seis partidas de açúcar com numeração irregular da sacaria, nos termos do art. 31, do citado Decreto-lei, além de recolhimento da taxa de defesa, totalizando Cr\$ 36.449 (trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros), condenando-se, ainda, a firma Frigorífico Piracema Ltda. ao pagamento da multa de Cr\$ 12.900, correspondentes a Cr\$ 20 por saco de açúcar, sobre 645 sacos, nos termos do art. 63, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente Substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Roosevelt Ch. de Oliveira*.

Fui presente: *Leul Guimarães*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: — Mantenho a concordância expressa a fls. retro. — Em, 24.9.64. — *N. V. de Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.788

Autuada: Açucareira Pouso Alegre Ltda. — Usina Pouso Alegre.

Autuante: Orlando Mietto e outro. Processo: A.I. 46-65 — Estado de São Paulo.

Comprovado que a autuada deixou de recolher importâncias devidas ao I.A.A., instituídas pelo Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, e de se condenar a infratora ao pagamento das mesmas, observadas as determinações da Lei 4.071-62.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Açucareira Pouso Alegre Ltda., proprietária da Usina Pouso Alegre, de Macatuba, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 145 e 146, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, e autuante o fiscal deste Instituto Orlando Mietto, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Usina autuada deixou de recolher raos cofres do Instituto a importância de Cr\$ 1 por tonelada de cana descontada de seus fornecedores sobre 4.111.700 quilos de canas recebidas na safra 63-64;

considerando que, embora intimada, a autuada deixou o processo correr à revelia;

considerando que o parecer da Procuradoria Regional, fls. 6, faz menção à importância de Cr\$ 2.569.720, referente ao desconto da taxa convênio de 2% sobre o valor das canas recebidas, prevista no art. 40, letra "f", da Resolução 1.724-63;

considerando que o presente processo se refere à safra 63-64 e que o fato acima enunciado está consignado no Termo de Verificação de fls. 3;

considerando que o art. 49, da Resolução 1.724-63, determina que "o I.A.A. exercerá efetiva fiscalização junto às Usinas sobre o cumprimento do que dispõem a Lei nº 4.071, de 1962, e o estabelecido nesta Resolução";

considerando que a referida Lei 4.071 estabelece a multa de 20% sobre o valor das importâncias indevidamente retidas pelas Usinas;

considerando tudo mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Pouso Alegre ao pagamento das seguintes multas: a) — Cr\$ 82.223, correspondentes ao dobro do valor das importâncias não recolhidas, na forma do disposto nos

arts. 145 e 146, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, além do recolhimento da importância devida, totalizando Cr\$ 124.334; b) — recolhimento da importância de Cr\$ 2.569.720, correspondentes ao não recolhimento da contribuição de 2% da taxa convênio a que se refere a letra "f", da Resolução 1.724-63, acrescida da multa prevista no art. 43, da mesma Resolução (20%), na importância de Cr\$ 513.944, na importância total de Cr\$ 3.206.998 (três milhões duzentos e seis mil novecentos e noventa e oito cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Roosevelt Ch. de Oliveira*.

Fui presente: *Leul Guimarães*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: — De acordo com o parecer retro. — Em, 19.3.65. — *N. V. de Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EMPRÉSTIMO AID Nº 512-G-036

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL

Aliança para o Progresso

Acôrd de Empréstimo (Brasil: Rodovia Rio-São Paulo) entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, datado de 13 de novembro de 1964.

ALIANÇA PARA O PROGRESSO

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Acôrd, em prosseguimento à Aliança para o Progresso, datado de 13 de novembro de 1964, entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ("Mutuário"), e os Estados Unidos do Brasil ("Governo"), com o concurso da Comissão Coordenadora da Aliança para o Progresso ("COCAP"), e os Estados Unidos da América, representados pela Agência de Desenvolvimento Internacional ("A.I.D.").

SEÇÃO I

J Empréstimo

Art. 1.1 O Empréstimo. A A.I.D. acorda pelo presente em emprestar ao Mutuário, na dependência da disponibilidade de verbas específicas, até 34.000.000.000 (trinta e quatro bilhões de cruzeiros), na forma seguinte:

a) Cr\$ 12.000.000.000 (doze bilhões de cruzeiros) ficam comprometidos, para execução deste Acôrd, por conta de fundos postos à disposição da A.I.D. em decorrência do Acôrd de Produtos Agrícolas entre os Estados Unidos da América e o Governo, datado de 11 de setembro de 1963, e suas retificações.

b) Na eventualidade de que recursos em cruzeiros sejam postos à disposição dos Estados Unidos da América para os fins deste empréstimo, em decorrência de acordos de produtos agrícolas que venham a ser assinados entre os Estados Unidos da América e o Governo, e na medida em que tais fundos sejam daqui por diante distribuídos a este empreendimento, a A.I.D. empenhará, através de acordos subsequentes com o Mutuário,

quantias adicionais para este empréstimo.

c) O Governo acorda em tornar disponíveis fundos adicionais necessários à conclusão do empreendimento em prazo adequado.

Os fundos assim distribuídos serão utilizados em dar assistência financeira a uma parte dos custos em cruzeiros dos materiais e serviços necessários à obra que se define no Art. 1.2. A expressão "Itens Financiáveis", tal como está empregada neste Acôrd, significa os materiais e os serviços financiados pelo presente e a expressão "Principal" significa a quantia global em cruzeiros dispendida em decorrência do presente.

Art. 1.2 A Obra. Tal como está empregada neste Acôrd, "Obra" significa a conclusão da construção de uma estrada de quatro faixas de tráfego entre as cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo. Os trabalhos a serem financiados pelo Acôrd de Empréstimo consistem do seguinte:

a) Conclusão da terraplenagem, obras-de-arte correntes e pavimentação (excluído o custo do asfalto) de duas pistas, com aproximadamente 264 km de extensão, entre as cidades de Caçaras e Jacareí;

b) Construção integral e pavimentação (excluído o custo do asfalto) de um trecho de duas pistas separadas, ao longo de novo traçado, com a extensão aproximada de 10 quilômetros, entre as cidades de Engenheiros Passos e Queluz; e

c) Os custos correlatos, locais, dos serviços de consultoria de engenharia.

Os custos de quaisquer outros trabalhos, além dos financiados pelo presente, necessários para completar a obra, inclusive o melhoramento das duas faixas ora existentes (excluído o trecho de 10 km mencionado acima), o asfalto para toda a Obra, a construção das pontes e trevos, e outros serviços correlatos, de projeto ou de construção (excetuados os serviços de consultoria de engenharia vinculados aos trabalhos financiados por este Acôrd de Empréstimo), serão financiados pelo Governo.

SEÇÃO II

Amortização e Juros

Art. 2.1 Juros. O Mutuário pagará semestralmente à A.I.D., em cruzeiros, juros devidos e não pagos de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano (calculados na base de ano de 365 dias) durante três (3) anos após a entrega da primeira parcela, de 2% (dois por cento) daí por diante. Os juros serão devidos a par-

tir das datas das respectivas entregas de adiantamentos. O primeiro de tais pagamentos de juros vencerá no máximo seis (6) meses após o primeiro de tais adiantamentos em data a ser especificada pela A.I.D.

Art. 2.2 Amortização. O Mutuário reembolsará o Principal à A.I.D., em cruzeiros, em setenta e cinco (75) prestações iguais e semestrais. A primeira dessas prestações vencerá dois e meio (2 1/2) anos após o vencimento da primeira parcela de juros.

Art. 2.3 Destinação de Reembolsos. Todos os reembolsos serão aplicados, primeiro no pagamento de quaisquer juros devidos e não pagos, e então ao pagamento do Principal.

Art. 2.4 Antecipação. O Mutuário tem o direito de antecipar, a qualquer tempo, sem qualquer multa, o reembolso de qualquer parte ou todo o Principal. Todo pagamento antecipado será aplicado na ordem prescrita no Artigo 2.3 acima, e as quantias destinadas às prestações remanescentes do Principal serão aplicadas proporcionalmente a tais prestações.

Art. 2.5 Local de pagamento. Todos os pagamentos a serem feitos à A.I.D. serão em nome de Controller, Agency for International Development, Rio de Janeiro, GB, ou qualquer outro local que possa ser especificado pela A.I.D.

Art. 2.6 Moeda de Pagamento. Os pagamentos dos juros e do Principal exigidos neste Acôrd serão feitos em moeda brasileira, tendo o Mutuário o direito de optar pelo pagamento em dólares dos Estados Unidos. Se o Mutuário preferir o direito de exercer essa opção, a quantia de tal pagamento será calculada, na época do pagamento, de modo a ser equivalente ao compromisso em moeda brasileira computado nas seguintes bases:

a) A taxa efetiva será aquela sob a qual dólares dos Estados Unidos são vendidos em troca de moeda brasileira aos residentes no Brasil para atendimento de compromissos no exterior, contanto que, à época do pagamento, as taxas efetivas da moeda brasileira diferindo de mais de um (1) por cento do valor ao par assentado com o Fundo Monetário Internacional não sejam permitidas pelo Governo, e desde que, além disso, as partes contratantes deste Acôrd não concordem que uma outra taxa seja justa e razoável; e

b) Caso contrário qualquer outra taxa mutuamente combinada de quando em quando.

SEÇÃO III

Condições Preliminares

Art. 3.1 Condições precedentes ao início do financiamento. Antes do primeiro recebimento o Mutuário deverá encaminhar à A.I.D., em forma e substância que lhe sejam satisfatórias:

a) Um ou mais de um parecer jurídico, satisfatório à A.I.D., no sentido de que este Acôrd foi devidamente autorizado, ou ratificado, e assinado em nome do Mutuário, e constitui um compromisso obrigatório de concordância do Mutuário com os seus termos.

b) Prova de autoridade da pessoa ou das pessoas que vão participar do ato como representante ou representantes do Mutuário, conforme Artigo 8.2, juntamente com um espécime da assinatura de cada pessoa certificado quando à sua autenticidade.

c) Prova de ter feito um ajuste, contratual ou de outra natureza, satisfatório à A.I.D., para realização dos serviços de consultoria de engenharia exigidos pela Obra.

d) Um programa de financiamento para toda a Obra ("Plano de Financiamento"), no qual se demonstre a existência de recursos, em moeda brasileira e dólares dos Estados Unidos, a data em que tais recursos estarão disponíveis, a fonte desses fundos, e as condições sob as quais o Mutuário disporá de tais fundos.

e) Um cronograma e um plano para toda a execução da obra e a aquisição de materiais necessários à sua completa realização.

f) Prova de que os empreiteiros incumbidos da construção da nova pista a ser parcialmente financiada por este empréstimo foram integralmente pagos, ou prova de que entendimentos satisfatórios para esse pagamento integral foram concluídos com tais empreiteiros para todos os materiais que forneceram e todos os serviços que realizaram antes da data deste acordo.

g) Prova de que o projeto, as especificações e os contratos são adequados para execução da obra de acordo com as normas da A.I.D.

h) A A.I.D. especificará qual dos itens adicionais seguintes, se for o caso, ela exigirá antes que adiantamentos possam ser feitos para qualquer dos Itens Financiáveis:

1. Projetos e especificações complementares para a obra;

2. Prova de que providências satisfatórias à A.I.D. foram tomadas para o necessário provisionamento da obra; e

3. Prova de que providências satisfatórias à A.I.D. foram tomadas com relação aos serviços de construção.

Art. 3.2 *Limitação Adicional Sobre Adiantamentos.* Além das exigências do Art. 3.1, nenhum adiantamento será feito até que a A.I.D. e o Governo tenham concluído um acordo mediante o qual o Governo dará aos Estados Unidos da América facilidades para conversão em outras moedas que não sejam a do Brasil de dois (2) por cento do Principal e dos juros pagos à A.I.D. decorrentes de todos os acordos de empréstimo previstos no Art. II (c) do Acordo de produtos agrícolas entre os Estados Unidos da América e o Governo, datado de 11 de setembro de 1963, e as respectivas retificações.

Art. 3.3 *Prazo de conclusão para atendimento das condições preliminares.* Exceto se a A.I.D. concordar em contrário, por escrito, se as condições exigidas no Art. 3.1 não tiverem sido atendidas até 1º de fevereiro de 1965, a A.I.D. poderá a qualquer tempo após essa data dar por encerrado este Acordo, notificando o Mutuário nesse sentido.

SEÇÃO IV

Entrega de Fundos

Art. 4.1 *Adiantamentos.* Para obter adiantamentos para as despesas em cruzelros, o Mutuário poderá, de quando em quando, e de acordo com as exigências imediatas e as despesas efetuadas com a obra naquela moeda, solicitar à A.I.D. que forneça quantias em cruzelros para a obra na conformidade de entendimentos a serem acordados entre a A.I.D. e o Mutuário.

Art. 4.2 *Data dos adiantamentos.* Considera-se que os adiantamentos aqui previstos ocorrerão na data em que a A.I.D. efetue pagamento ou diretamente ao Mutuário, ou a quem este designar.

Art. 4.3 *Data final para entrega de fundos.* A menos que a A.I.D. possa especificar em contrário, por escrito, nenhum pagamento será feito contra documentação recebida depois de 31 de dezembro de 1967.

SEÇÃO V

Compromissos referentes a compras

Art. 5.1 *Origem das compras.* Todos os Itens Financiáveis terão que ser adquiridos no Brasil.

Art. 5.2 *Método de obtenção.* Não serão pagos preços além dos razoáveis por qualquer dos Itens Financiáveis, e todos esses itens (exceto serviços de arquitetura, engenharia, e administração e outros serviços profissionais que possam ser especificados pela A.I.D.) serão adquiridos ou providenciados com base em justa competição. Os preços (exceto para os serviços profissionais acima) deverão aproximar-se normalmente do preço mais baixo obtido em competição para

qualquer dos Itens Financiáveis, os custos de operação, a qualidade, o prazo e os custos de entrega, as condições de pagamento e outros fatores considerados.

Art. 5.3 *Data em que o item se torna financiável.* Exceto com a concordância da A.I.D. por escrito, nenhum material ou serviço poderá ser total ou parcialmente financiado pelo empréstimo caso decorra de pedido irrevogavelmente confirmado, ou de adjudicação concluída, ou de serviços executados antes da data deste Acordo.

Art. 5.4 *Contratos.* Nenhum Item Financiável poderá ser financiado, total ou parcialmente, pelo empréstimo, caso decorra de contratos para prestação de serviços técnicos, fornecimentos ou construção, a menos que a A.I.D. tenha aprovado, por escrito, os termos deste contrato e as firmas que fornecerão tais serviços.

SEÇÃO VI

Ajustes Adicionais e Garantias

Art. 6.1 *Execução da obra.* O Mutuário deverá:

a) Conduzir e completar a obra com a devida diligência e eficiência, providenciando todos os recursos complementares que venham a ser exigidos. A obra será executada em conformidade com as mais sólidas práticas de projeto, de construção, e de caráter financeiro, e critérios de contratação, projeto, construção e aquisição de materiais, e ainda, planos, cronogramas e especificações aprovados pela A.I.D. O Mutuário deverá obter autorização da A.I.D. para qualquer modificação substancial ou cancelamento de quaisquer contratos, planos, cronogramas ou especificações. O Mutuário compromete-se a empregar os Itens Financiáveis de acordo com planos e processos desenvolvidos juntamente com a A.I.D.

b) Conservar e reparar adequadamente, de acordo com sólidas práticas de manutenção, todos os Itens Financiáveis e quaisquer construções ou instalações resultantes de seu empréstimo.

Art. 6.2 *Utilização dos Itens Financiáveis.* Todos os Itens Financiáveis serão utilizados exclusivamente na obra. Caso algum material financiado pelo presente não seja inteiramente gasto em sua utilização na obra, a cláusula precedente será aplicada até o término da obra, ou até uma época tal que o material não mais possa ser aplicado na obra, proibida ainda a exportação para fora do Brasil sem prévia autorização da A.I.D.

Art. 6.3 *Divulgação e Colocação de Placas.* O Mutuário deverá cooperar com a A.I.D. na divulgação ao público de informações concernentes a este empréstimo, e tomará providências adequadas para o cumprimento das instruções da A.I.D. relativas à colocação de placas na obra e à colocação de marcas que identifiquem os materiais financiados pelo presente.

Art. 6.4 *Comunicação dos principais acontecimentos.* O Mutuário afirmará e assegurará ter esclarecido à A.I.D. sobre todas as circunstâncias que possam afetar materialmente a obra e sobre o atendimento de suas obrigações decorrentes deste Acordo, comprometendo-se a informar à A.I.D. sobre quaisquer condições que possam interferir com qualquer daquelas circunstâncias e obrigações.

Art. 6.5 *Impostos.* Este Acordo, sua execução, seu andamento e seu registro serão livres de impostos, e o Principal e os juros a serem pagos não sofrerão deduções de quaisquer impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras despesas decorrentes de leis brasileiras ou de outras leis vigentes no Brasil.

Art. 6.6 *Comissões, Gratificações e Outros Pagamentos.* Com relação à obtenção deste empréstimo e às medidas decorrentes deste Acordo, ou que a ele dizem respeito, o Mutuário assegura que não pagou, não pagará, nem concorda que sejam pagas e não sabe, no melhor do seu conhecimento, se

alguma pessoa ou entidade pagou, irá pagar ou comprometeu-se a pagar comissões, gratificações ou pagamentos de qualquer espécie, exceto como compensação normal aos funcionários e empregados de tempo integral do Mutuário, ou como compensação legítima por serviços profissionais, técnicos ou similares. O Mutuário notificará em seguida à A.I.D. qualquer pagamento ou compromisso de pagamento para esses serviços profissionais dos quais tenha participado ou tenha tido conhecimento (indicando se tais pagamentos foram ou devem ser feitos na base de comissão); se o valor de qualquer desses pagamentos não for julgado razoável pela A.I.D. o Mutuário promoverá uma redução que seja satisfatória à A.I.D.

Art. 6.7 *Registros Contábeis; Relatórios; Inspeções.*

a) O Mutuário manterá, ou providenciará para que sejam mantidos, de acordo com práticas seguras de contabilidade, livros e registros adequados a identificar os Itens Financiáveis, o seu custo e o seu empréstimo na obra, a natureza e as bases das adjudicações de contratos ou ordens de fornecimento, e ainda o progresso da obra. Tais livros e registros ficarão arquivados até cinco (5) anos depois da entrega da parcela final resultante deste Acordo.

b) Tais livros e registros poderão ser examinados a qualquer tempo pelos representantes autorizados do Governo e da A.I.D., exigência esta resultante do Art. II, Seção 5, do Acordo entre os Estados Unidos da América e o Governo assinado em 30 de maio de 1953, e posteriormente aprovado pelo Congresso brasileiro. Para este fim, se o Mutuário e a A.I.D. assim concordarem, o Mutuário poderá criar, dentro do seu atual sistema de contabilidade, um conjunto especial de livros e registros para todas as transações especificamente relacionadas com o empréstimo. O exame dos livros e registros será feito na prática por processos que incluirão o seguinte, sempre que assim for mutuamente acordado pelo Mutuário e a A.I.D.:

1. Auditoria conjunta sob condições mutuamente combinadas;

2. Utilização de auditores particulares escolhidos pelo Mutuário e aceitos pela A.I.D.;

3. Inspeção externa, fora das dependências do Mutuário, de documentação autenticada relativa ao empréstimo.

c) O Mutuário cooperará com a A.I.D., dando-lhe razoável assistência e facilitando-lhe a inspeção da execução dos trabalhos e das atividades relativas à obra na conformidade deste Acordo e oferecerá toda oportunidade razoável para que representantes autorizados da A.I.D. visitem qualquer parte do território do Brasil com objetivos relacionados com este Acordo.

d) O Mutuário fornecerá prontamente à A.I.D., quando esta lhe solicitar, relatórios financeiros e de outras naturezas, quaisquer informações e quaisquer documentos que digam respeito ao empréstimo ou a transações decorrentes deste Acordo.

Art. 6.8 *Observância dos Limites de Carga.* O Mutuário compromete-se a cumprir estritamente, ou assim fazer cumprir, as limitações de carga regulamentares na Rodovia Rio-São Paulo.

Art. 6.9 *Segurança de Tráfego.* O Mutuário compromete-se a manter, ou fazer com que sejam mantidas, patulhas de tráfego, e a cumprir os regulamentos de tráfego na Rodovia Rio-São Paulo.

SEÇÃO VII

Reparações à A.I.D.

Art. 7.1 *Casos de Transgressão; Antecipação de Amortização.* Se ocorrer algum dos seguintes casos ("Casos de Transgressão"):

a) O Mutuário deixar de pagar integralmente, quando devidos,

quaisquer prestações do Principal, juros ou quaisquer pagamentos previstos neste Acordo;

b) O Mutuário ou o Governo deixarem de cumprir qualquer outra condição aqui estipulada;

c) Qualquer declaração ou garantia feita pelo Mutuário, ou em seu nome, para obtenção deste empréstimo ou para atender a exigências da A.I.D., deixar de ser correta em qualquer de seus aspectos fundamentais;

então a A.I.D., a seu critério, poderá declarar devido e pagável imediatamente todo ou parte do Principal ainda não pago, e diante de tal declaração, a menos que a transgressão seja remediada dentro de trinta (30) dias de sua notificação, o Principal e os juros produzidos tornar-se-ão devidos e pagáveis imediatamente.

Art. 7.2 *Cancelamento do Empréstimo.* Se a qualquer tempo:

a) Ocorrer um Caso de Transgressão;

b) Ocorrer um fato que a A.I.D. considere ser uma situação extraordinária que torne improvável que os propósitos deste empréstimo sejam atendidos, ou que o Mutuário seja capaz de cumprir as suas obrigações aqui estipuladas; ou

c) Qualquer adiantamento se tornar uma violação da Lei que governa a A.I.D.;

então a A.I.D., a seu critério, depois de dar por escrito esclarecimentos pormenorizados ao Mutuário, poderá deixar de fornecer qualquer dinheiro por conta deste empréstimo.

Art. 7.3 *Devolução de Fundos.* Se a A.I.D. considerar que qualquer pagamento feito em decorrência deste Acordo para qualquer dos Itens Financiáveis não está comprovado por documentação válida apresentada pelo Mutuário na forma dos termos deste Acordo, ou não foi utilizado de acordo com os termos deste Acordo ou foi feito com violação da Lei que governa a A.I.D. (incluindo os regulamentos da A.I.D. que se aplicam a obra), a A.I.D. poderá, a seu critério, sem prejuízo de qualquer outra sanção prevista neste Acordo ou das sanções estipuladas nos Arts. 7.1 e 7.2, exigir que o Mutuário devolva à A.I.D. dentro de trinta (30) dias depois de receber um pedido nesse sentido, uma quantia que não excederá a quantia daquele pagamento. Tal devolução recebida pela A.I.D. será aplicada como determina o artigo 2.3 deste Acordo, e as quantias destinadas às parcelas remanescentes do Principal serão aplicadas na ordem inversa de seus vencimentos. Nenhum pedido previsto neste artigo será feito pela A.I.D. depois de decorridos cinco (5) anos da data do último adiantamento feito nos termos deste Acordo.

Art. 7.4 *Renúncia de Direitos.* A omissão ou a demora de parte da A.I.D. para exercer quaisquer de seus direitos, poderes ou sanções oriundas deste Acordo não poderão ser considerados como Renúncia da A.I.D. a qualquer de seus direitos ou poderes.

Art. 7.5 *Despesas de Cobrança.* Todas as despesas normais feitas pela A.I.D. (excetuados os salários de seu pessoal regular) depois que um Caso de Transgressão ocorreu em conexão com a cobrança de quantias devidas nos termos deste Acordo, poderão ser debitadas ao Mutuário e cobradas conforme a A.I.D. determinar.

SEÇÃO VIII

Disposições Gerais

Art. 8.1 *Data de Vigência.* Este Acordo entra em vigor no dia e no ano mencionados em seu início.

Art. 8.2 *Adoção de Representantes.* a) Todos os atos exigidos, permitidos, executados ou tomados em decorrência deste Acordo pelo Mutuário

da pela A.I.D., podem ser executados por representantes devidamente autorizados.

b) O Mutuário designa neste ato o seu Diretor-Geral como seu representante, com poderes para designar por escrito outros representantes do Mutuário para as negociações com a A.I.D. Os representantes do Mutuário designados segundo a frase precedente, a menos que a A.I.D. seja notificada em contrário, têm autoridade para concordar em nome do Mutuário, com qualquer modificação deste Acórdo que não aumente substancialmente as obrigações do Mutuário aqui estabelecidas. Até que a A.I.D. receba, por escrito, notificação de que o Mutuário revogou a autoridade de qualquer de seus representantes, a A.I.D. poderá aceitar a assinatura de tais representantes em qualquer documento como prova conclusiva de que qualquer ato decorrente de tal documento está autorizado pelo Mutuário.

Art. 8.3 *Sucessores aos Direitos da A.I.D.* Se em virtude de qualquer lei dos Estados Unidos da América, qualquer repartição regular ou autarquia do Governo dos Estados Unidos da América receber em sucessão os direitos e obrigações da A.I.D. estipuladas neste Acórdo, tal repartição será considerada como a A.I.D. para os fins deste Acórdo.

Art. 8.4 *Outros Acordos.* O presente Acórdo é firmado em concordância com os seguintes acordos entre os Estados Unidos da América e os Estados Unidos do Brasil:

a) O Acórdo de Cooperação Técnica datada de 19 de dezembro de 1950; e

b) O Acórdo de Serviços Técnicos Especiais datado de 30 de maio de 1953.

Art. 8.5 *Comunicações.* Qualquer comunicação ou documento fornecido, preparado ou encaminhado pelo Mutuário, o Governo e a A.I.D. em decorrência deste Acórdo será feito por escrito, e será considerado como devidamente entregue quando for endereçado ou entregue em mãos ou por carta, telegrama, cabograma, ou radiograma nos seguintes e respectivos endereços:

Ao Mutuário:

Endereço postal: Diretoria-Geral; — D.N.E.R. — Av. Presidente Vargas, 522 — 13º andar.

Endereço telegráfico: D.N.E.R. — Rio de Janeiro.

Ao Governo:

Endereço postal: Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, Brasil.

Endereço telegráfico: MINIFAZ. — Rio de Janeiro.

A A.I.D. (cinco cópias)

Endereço postal: Office of Capital Development Agency for International Development — Embaixada dos Estados Unidos, Rio de Janeiro, Brasil.

Endereço telegráfico: A.I.D. — Embaixada dos Estados Unidos — Rio de Janeiro.

Esses endereços poderão ser substituídos por outros mediante notificação. Tais as comunicações e documentos apresentados à A.I.D. serão redigidos em inglês, e todas as especificações técnicas e de engenharia serão preparadas em função das normas dos Estados Unidos da América, salvo se a A.I.D. e o Mutuário concordarem de outra forma, por escrito.

Em testemunho de que, o Mutuário, o Governo e os Estados Unidos da América, cada um através de seus representantes devidamente autorizados, promoveram a assinatura deste Acórdo, a ser assinado em seus nomes para entrar em vigor no dia e no ano inicialmente escritos.

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Representado por *Marcelo Rangel Pestana*, Diretor-Geral.

Estados Unidos do Brasil — Representado por *Octávio G. de Bulhões*, Ministro da Fazenda.

Estados Unidos da América — Representado *Jack B. Kudish*, Ministro-Diretor USAID/Brasil.

Na presença de
Lincoln Gordon
Roberto de Oliveira Campos
Juarez Távora
Francisco de Assis Grieco
Daltro Barbosa Leite
Thomas J.L. Landau
Eduardo Veiga Soares.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA UNIVERSIDADE RURAL DO BRASIL

Térmo de convênio nº 1-65 firmado entre a Reitoria da Universidade Rural do Brasil e o Diretório Acadêmico da Escola Nacional de Agronomia, com o objetivo de publicação da revista "Agronomia" e outros trabalhos científicos.

Aos 25 dias do mês de março de 1965, presentes por parte da Reitoria da Universidade Rural do Brasil o magnífico Reitor, professor Paulo Dacorso Filho, e por parte do Diretório Acadêmico da Escola Nacional de Agronomia o Presidente do mesmo órgão, universitário Gilvan Sobral, firmou-se o presente convênio, obedecendo às seguintes condições:

Cláusula Primeira — O presente convênio terá por finalidade, em pleno regime de colaboração, o emprego de recursos combinados das partes interessadas, para o prosseguimento das atividades editoriais da revista "Agronomia", tradicional órgão de divulgação científica do Diretório Acadêmico da Escola Nacional de Agronomia e que tem servido de escola de jornalismo técnico para muitas gerações de estudantes, bem como para a publicação de outros trabalhos científicos, mediante acórdo entre as partes contratantes.

Cláusula Segunda — O Diretório Acadêmico da Escola Nacional de Agronomia, através da Diretoria da revista "Agronomia", para efeito do presente convênio se compromete a:

- 1) entregar à Biblioteca da Universidade Rural do Brasil a coleção de periódicos estrangeiros provenientes das permutas que vêm sendo realizadas desde sua fundação.
- 2) fornecer à Biblioteca da Universidade Rural do Brasil 25% (vinte e cinco por cento) dos exemplares de cada edição da revista, para que a mesma empregue no seu plano de permutas.
- 3) divulgar o material técnico-científico fornecido pela Divisão de Documentação e Informação da Universidade Rural do Brasil, num máximo de 20% (vinte por cento) das páginas de cada edição.

Cláusula Terceira — A Reitoria da Universidade Rural do Brasil, através da sua Divisão de Documentação e Informação, para efeito do presente convênio se compromete a:

- 1) manter em dia a publicação da revista "Agronomia", fornecendo-lhe os elementos materiais necessários à sua impressão.
- 2) conservar o elevado padrão da revista "Agronomia", de acórdo com as normas internacionais de publicações científicas.

Cláusula Quarta — Caberá a alunos da Escola Nacional de Agronomia, a Diretoria da revista "Agronomia", bem como o angariamento de assinaturas e a publicidade, que reverterão para a revista "Agronomia".

§ 1º A parte editorial da revista "Agronomia" ficará a cargo de uma comissão composta pelos seguintes membros: o Diretor da revista "Agronomia", um representante dos ex-Alu-

nos da Escola Nacional de Agronomia, indicado pela sua Associação de ex-Alunos, e um representante da Divisão de Documentação e Informação da Universidade Rural do Brasil.

§ 2º Caberá ainda à comissão prevista no parágrafo anterior levar à consideração da Reitoria da Universidade Rural do Brasil, bem como ao Diretório Acadêmico da Escola Nacional de Agronomia as dúvidas que porventura surjam quanto a este convênio, propondo as soluções que julgar convenientes.

Cláusula Quinta — O presente convênio entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Conselho de Curadores e até 31 de dezembro de 1965.

Cláusula Sexta — Este convênio poderá ser renovado, se as partes interessadas assim concordarem.

Cláusula Sétima — Por este convênio, as partes interessadas se obrigam a providenciar condições para a confecção de um máximo de 30 (trinta) separatas de cada trabalho publicado, as quais serão destinadas aos respectivos autores e também dentro de suas possibilidades, a promoverem a publicação de outros trabalhos de cunho científico, além de promover a publicação de 2 (duas) edições da revista "Agronomia", constituída de 1.200 exemplares por edição.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Térmo, o qual depois de lido e achado correto, vai assinado pelas partes já mencionadas, representadas pelo Magnífico Reitor da Universidade Rural do Brasil e pelo Presidente do Diretório Acadêmico da Escola Nacional de Agronomia, e assinado ainda pelas seguintes testemunhas: — *Paulo Dacorso Filho*. — *Gilvan Sobral*. — *José Maria de Oliveira*. — *Adevaldo José Gonçalves*.

Térmo de convênio nº 2-65 firmado entre a Reitoria da Universidade Rural do Brasil e o Diretório Acadêmico "Guilherme Hermsdorff" da Escola Nacional de Veterinária, com o objetivo de publicação da Revista "Veterinária" e outros trabalhos científicos.

Aos 25 dias do mês de março de 1965, presentes por parte da Reitoria da Universidade Rural do Brasil o Magnífico Reitor, Professor Paulo Dacorso Filho e por parte do Diretório Acadêmico "Guilherme Hermsdorff" o presidente do mesmo órgão, universitário Harley Hastenreiter, firmou-se o presente convênio, obedecendo às seguintes condições:

Cláusula Primeira — O presente convênio terá por finalidade, em pleno regime de colaboração, o emprego de recursos combinados das partes interessadas, para o prosseguimento das atividades editoriais da revista "Veterinária", tradicional órgão de divulgação científica do Diretório Acadêmico "Guilherme Hermsdorff" da Escola Nacional de Veterinária e que tem servido de escola de jornalismo técnico para muitas gerações de estudantes, bem como para a publicação de outros trabalhos científicos, mediante acórdo entre as partes contratantes.

Cláusula Segunda — O Diretório Acadêmico "Guilherme Hermsdorff" da Escola Nacional de Veterinária, através da Diretoria da Revista "Veterinária", para efeito do presente convênio, se compromete a:

- 1) fornecer à Biblioteca da Universidade Rural do Brasil 25% (vinte e cinco por cento) dos exemplares de cada edição da revista "Veterinária", para que a mesma o empregue no seu plano de permutas.
- 2) divulgar o material técnico científico fornecido pela Divisão de Documentação e Informação da Universidade Rural do Brasil, num máximo de 20% (vinte por cento) das páginas de cada edição.

Cláusula Terceira — A reitoria da Universidade Rural do Brasil através de sua Divisão de Documentação e Informação, para efeito do presente convênio se compromete a:

1) manter em dia a publicação da revista "Veterinária", fornecendo-lhe os elementos materiais, bem como sua impressão.

2) conservar o aspecto gráfico da revista "Veterinária", de acórdo com as normas internacionais de publicações científicas.

Cláusula Quarta — Caberá a alunos da Escola Nacional de Veterinária a Direção da Revista "Veterinária", bem como o angariamento de assinaturas e publicidade, que serão revertidos para a Revista "Veterinária".

§ 1º A parte editorial da Revista "Veterinária" ficará a cargo de uma Comissão composta pelos seguintes membros: o Diretor da Revista "Veterinária", 1 (um) representante dos ex-Alunos da Escola Nacional de Veterinária, indicado pela Associação dos ex-Alunos da Escola Nacional de Veterinária e 1 (um) representante da Divisão de Documentação e Informação da Universidade Rural do Brasil.

§ 2º Caberá à Comissão prevista no parágrafo primeiro levar à consideração das partes contratantes as dúvidas que porventura surjam quanto a este Convênio, propondo as soluções que achar convenientes.

Cláusula Quinta — O presente Convênio entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Conselho de Curadores e até 31 de dezembro de 1965.

Cláusula Sexta — O presente Convênio poderá ser renovado se as partes interessadas assim concordarem.

Cláusula Sétima — Por este Convênio, as partes interessadas se obrigam a providenciar condições para a confecção de no máximo 30 (trinta) separatas de cada trabalho publicado, as quais serão destinadas aos respectivos autores e também, dentro das suas possibilidades, a promoverem a publicação de outros trabalhos de cunho científico, além de promover a publicação de 2 (duas) edições da Revista "Veterinária", constituída de 1.200 (mil e duzentos) exemplares por edição.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado correto, vai assinado pelas partes já mencionadas, representadas pelo Magnífico Reitor da Universidade Rural do Brasil e pelo Presidente do Diretório Acadêmico "Guilherme Hermsdorff" da Escola Nacional de Veterinária e assinado ainda pelas seguintes testemunhas: — *Paulo Dacorso Filho*. — *Harley Hastenreiter*. — *José Maria de Oliveira*. — *Adevaldo José Gonçalves*.

Térmo de Contrato nº 1-65 que entre si fazem a Universidade Rural do Brasil e o Senhor Nahum Isaac Klein.

Aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco, neste Estado do Rio de Janeiro, Município de Itaguaí, Seropédica, na Universidade Rural do Brasil, onde funciona o Gabinete da Reitoria, presentes o Magnífico Reitor da Universidade Rural do Brasil, denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Professor Paulo Dacorso Filho e o Senhor Nahum Isaac Klein, residente na Rua Dois de Dezembro, nº 103, apartº 602 — Estado da Guanabara, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

Primeira — O representante do contratante, usando da atribuição que lhe confere o art. 54, alínea 1 do Estatuto da Universidade Rural do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 1.984, de 10 de janeiro de 1963, publica no *Diário Oficial* de 15 de janeiro de 1963

de acordo com a autorização dos Conselhos Universitário e de Curadores, exarada no Processo URB-9.727, de 1964, contrata, neste ato, o Senhor Nahum Isaac Klein para no Departamento de Biologia Vegetal da Universidade Rural do Brasil, desempenhar a função de Professor Adjunto.

Segunda — O contratado, durante o período normal de trabalho de dezoto (18) horas semanais ou extraordinário que lhe for determinado incumbir-se-á, no local em que tiver exercício, de desempenhar as atribuições de professor adjunto.

Terceira — O contratado se obriga a pagar ao contratado, mensalmente, pelos cofres da Universidade Rural do Brasil, como retribuição aos seus serviços, o salário correspondente ao nível 22 da Tabela de Vencimentos dos Funcionários Públicos do Poder Executivo, correndo a despesa por conta da Verba 3.1.4.0 — Encargos Diversos, 00.01 — Pagamento de Pessoal sem vínculo com o Serviço Público.

Quarta — O presente contrato vigorará até o encerramento do exercício financeiro e terá vigência a partir do seu registro pelo Conselho de Curadores, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização.

Quinta — O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do contratante ou contratado, sem que caiba direito a indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial e prorrogado ou renovado pelo contratante.

Sexta — O contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

Sétima — Fica compromissada, conforme a cláusula terceira a importância de Cr\$ 3.062.000 (três milhões e sessenta e dois mil cruzeiros) necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo lavrado por mim, Joaquim de Moura Fontes, na Divisão de Administração, às folhas 4-5 do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas e depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa. — Paulo Dacorso Filho. — Hugo Edison Barbosa de Rezende. — José Maria de Oliveira. — Adevaldo José Gonçalves. — Joaquim de Moura Fontes.

Termo de Contrato nº 2-65 que entre si fazem a Universidade Rural do Brasil e o Senhor Hugo Edison Barbosa de Rezende.

Aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco, neste Estado do Rio de Janeiro, Município de Itaguaí, Seropédica, na Universidade Rural do Brasil, onde funciona o Gabinete da Reitoria, presentes o Magnífico Reitor da Universidade Rural do Brasil, denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Professor Paulo Dacorso Filho e o Senhor Hugo Edison Barbosa de Rezende, residente na Universidade Rural do Brasil, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato na forma e sob as cláusulas seguintes:

Primeira — O representante do contratante, usando da atribuição que lhe confere o art. 54, alínea 1 do Estatuto da Universidade Rural do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 1.984, de 10 de janeiro de 1963, publicado no "Diário Oficial" de 15 de janeiro de 1963 e de acordo com a autorização dos Conselhos Universitários e de Curadores, exarada no Processo URB-10.863-64, contrata neste ato, o Senhor Hugo Edison Barbosa de Rezende para no Departamento de Biologia Animal da Universidade Rural do Bra-

sil, desempenhar a função de Assistente de Ensino Superior.

Segunda — O contratado, durante o período normal de trabalho de dezoto (18) horas semanais ou extraordinário que lhe for determinado incumbir-se-á, no local em que tiver exercício, de desempenhar as atribuições de Assistente de Ensino Superior.

Terceira — O contratado se obriga a pagar ao contratado, mensalmente, pelos cofres da Universidade Rural do Brasil, como retribuição aos seus serviços, o salário correspondente ao nível 20 da Tabela de Vencimentos dos Funcionários Públicos do Poder Executivo, correndo a despesa por conta da Verba 3.1.4.0 — Encargos Diversos, 00.01 — Pagamento do Pessoal sem vínculo com o Serviço Público.

Quarta — O presente contrato vigorará até o encerramento do exercício financeiro e terá vigência a partir do seu registro pelo Conselho de Curadores, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização.

Quinta — O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do contratante ou contratado, sem que caiba direito a indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial e prorrogado ou renovado pelo contratante.

Sexta — O contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

Sétima — Fica compromissada, conforme a cláusula terceira a importância de Cr\$ 2.597.002 (dois milhões quinhentos e sete mil e dois cruzeiros), necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo lavrado por mim, Joaquim de Moura Fontes, na Divisão de Administração, às folhas 5v e 6 do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas e depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa. — Paulo Dacorso Filho. — Hugo Edison Barbosa de Rezende. — José Maria de Oliveira. — Adevaldo José Gonçalves. — Joaquim de Moura Fontes.

Termo de Contrato nº 3-65 que entre si fazem a Universidade Rural do Brasil e o Senhor Jayme Moreira Lins de Almeida.

Aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco, neste Estado do Rio de Janeiro, Município de Itaguaí, Seropédica, na Universidade Rural do Brasil, onde funciona o Gabinete da Reitoria, presentes o Magnífico Reitor da Universidade Rural do Brasil, denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Professor Paulo Dacorso Filho e o Senhor Jayme Moreira Lins de Almeida, residente na Rua Araxá, 116 aptº 402 — Grajaú — Estado da Guanabara, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

Primeira — O representante do contratante, usando da atribuição que lhe confere o art. 54, do Regimento da Universidade Rural do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 1.984, de 10 de janeiro de 1963, publicado no "Diário Oficial" de 15 de janeiro de 1963 e de acordo com a autorização do Conselho Universitário e de Curadores, exarada no Processo URB nº 10.866-64, contrata, neste ato, o Senhor Jayme Moreira Lins de Almeida para na Escola Nacional de Veterinária da Universidade Rural do Brasil, desempenhar a função de Professor Adjunto.

Segunda — O contratado, durante o período normal de 18 horas de trabalhos semanais ou extraordinário que lhe for determinado, incumbir-se-á, no Departamento em que tiver

exercício, de desempenhar as atribuições de Professor Adjunto.

Terceira — O contratado se obriga a pagar ao contratado, mensalmente, pelos cofres da Universidade Rural do Brasil, como retribuição aos seus serviços, o salário correspondente ao nível 22 da Tabela de Vencimentos dos funcionários públicos do Poder Executivo, correndo a despesa por conta da Verba 3.1.4.0 Encargos Diversos, 00.01 — Pagamento de Pessoal sem vínculo com o Serviço Público.

Quarta — O presente contrato vigorará até o encerramento do exercício financeiro e terá vigência a partir do seu registro pelo Conselho de Curadores, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização.

Quinta — O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do contratante ou contratado, sem que caiba direito a indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial e prorrogado ou renovado pelo contratante.

Sexta — O contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

Sétima — Fica compromissada, conforme a cláusula terceira a importância de Cr\$ 3.062.000 (três milhões e sessenta e dois mil cruzeiros), necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício. O presente termo lavrado por mim, Joaquim de Moura Fontes, na Divisão de Administração, às folhas 7 e 8 do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas e depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa. — Paulo Dacorso Filho. — Jayme Moreira Lins de Almeida. — José Maria de Oliveira. — Adevaldo José Gonçalves. — Joaquim de Moura Fontes.

Termo de contrato nº 4-63 que entre si fazem a Universidade Rural do Brasil e a senhora Roberta de Macedo Soares.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, neste Estado do Rio de Janeiro, Município de Itaguaí, Seropédica, na Universidade Rural do Brasil, onde funciona o Gabinete da Reitoria, presentes o Magnífico Reitor da Universidade Rural do Brasil, denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Professor Paulo Dacorso Filho e o Senhor Vicente de Paulo Leitão residente na rua Barão de Itapagipe nº 78 c. VI, Bairro Rio Comprido, Estado da Guanabara, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

Primeira — O representante do contratante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 54, alínea 1 do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 1.984, de 10-1-63, publicado no "Diário Oficial" de 15-1-63 e de acordo com a autorização dos Conselhos Universitário e de Curadores, exarada no processo URB 2.235-65, contrata, neste ato, a senhora Roberta de Macedo Soares para no Departamento de Economia do Lar da Universidade Rural do Brasil, desempenhar a função de Professor Contratado.

Segunda — A contratada, durante o semestre corrente, incumbir-se-á das funções de Professor Contratado, dando o total de 30 horas de aula.

Terceira — O contratado se obriga a pagar ao contratado, pelos cofres da Universidade Rural do Brasil, o salário de Cr\$ 7.500, por hora de aula; correndo a despesa por conta da Verba 3.1.4.0 — Encargos Diversos, 00.01 — Pagamento de Pessoal sem vínculo com o Serviço Público.

Quarta — O presente contrato vigorará até que sejam dadas as 30 horas previstas, mesmo que se completem no 2º semestre, se necessário, e terá vigência a partir do seu registro pelo Conselho de Curadores, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização.

Quinta — O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do contratante ou contratado, sem que caiba direito a indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial e prorrogado ou renovado pelo contratante.

Sexta — O contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

Sétima — Fica compromissada, conforme a cláusula terceira a importância de Cr\$ 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros) necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo lavrado por mim, Joaquim de Moura Fontes, na Divisão de Administração, às folhas 12v, 13 do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas e depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa. — Paulo Dacorso Filho. — Roberta de Macedo Soares.

Testemunhas: — Adevaldo José Gonçalves — Joaquim de Moura Fontes.

Termo de contrato nº 6-65 que entre si fazem a Universidade Rural do Brasil e o Senhor Vicente de Paulo Leitão.

Aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, neste Estado do Rio de Janeiro, Município de Itaguaí, Seropédica, na Universidade Rural do Brasil, onde funciona o Gabinete da Reitoria, presentes o Magnífico Reitor da Universidade Rural do Brasil, onde funciona o Gabinete da Reitoria, presente Magnífico Reitor da Universidade Rural do Brasil, denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Professor Paulo Dacorso Filho e o Senhor Vicente de Paulo Leitão residente na rua Barão de Itapagipe nº 78 c. VI, Bairro Rio Comprido, Estado da Guanabara, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

Primeira — O representante do contratante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 54, do Regimento da Universidade Rural do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 1.984, de 10-1-63, publicado no "Diário Oficial" de 15-1-1963 e de acordo com a autorização do Conselho Universitário e de Curadores, exarada no processo URB — nº 3.574-65, contrata, neste ato, o Senhor Vicente de Paulo Leitão para no Departamento de Ciências Pedagógicas da Universidade Rural do Brasil, desempenhar a função de Instrutor.

Segunda — O contratado, durante o período normal de 18 horas de trabalhos semanais ou extraordinário que lhe for determinado, incumbir-se-á, no Departamento em que tiver exercício, de desempenhar as atribuições de Instrutor.

Terceira — O contratado se obriga a pagar ao contratado, mensalmente, pelos cofres da Universidade Rural do Brasil, como retribuição aos seus serviços, o salário correspondente ao nível 19 da Tabela de Vencimentos dos funcionários públicos do Poder Executivo, correndo a despesa por conta da verba 3.1.4.0 — Encargos Diversos, 00.01 — Pagamento de Pessoal sem vínculo com o Serviço Público.

Quarta — O presente contrato vigorará até o encerramento do exercício financeiro e terá vigência a partir

do seu registro pelo Conselho de Curadores, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização.

Quinta — O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do contratante ou contratada, sem que calza direito a indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial e prorrogado ou renovado pelo contratante.

Sexta — O contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste Instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

Sétima — Fica corapromissada, conforme a cláusula terceira a importância de Cr\$ 1.483.000 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e três mil cruzeiros) necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo lavrado, por mim Joaquim de Moura Fontes, na Divisão de Administração, às folhas 15v e 16 do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas e depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa. — Paulo Dacorso Filho — Vice de Paulo Leitão.

Testemunhas: — Adevaldo José Gonçalves. — Joaquim de Moura Fontes.

Térmo de Contrato nº 7-65, que entre si fazem a Universidade Rural do Brasil e o Senhor Ernst Gerson Gohn.

Aos vinte e cinco dias de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, neste Estado do Rio de Janeiro, Município de Itaguaí, Seropédica, na Universidade Rural do Brasil, onde funciona o Gabinete da Reitoria, presentes o Magnífico Reitor da Universidade Rural do Brasil, denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Professor Paulo Dacorso Filho e o Senhor Ernst Gerson Gohn residente na Rua Almirante Pereira Guimarães nº 40, apartamento 301, Bairro Leblon, Estado da Guanabara, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

Primeira — O representante do contratante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 54, do Regulamento da Universidade Rural do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 1.964, de 10 de janeiro de 1965, publicado no Diário Oficial de 15.1.1963 e de acordo com a autorização do Conselho Universitário e de Curadores, exarada no processo U. R. B., número 6.092-65, contrata, neste ato, o Senhor Ernst Gerson Gohn para no Departamento de Biologia Vegetal (Microbiologia da Escola Nacional de Veterinária), da Universidade Rural do Brasil, desempenhar a função de Instrutor, em regime de tempo integral.

Segunda — O contratado, durante o período normal de 30 horas de trabalhos semanais ou extraordinários que lhe for determinado, incumbir-se-á, no Departamento em que tiver exercício, de desempenhar as atribuições de Instrutor.

Terceira — O contratante se obriga a pagar ao contratado, mensalmente, pelos cofres da Universidade Rural do Brasil, como retribuição aos seus serviços, o salário correspondente ao nível 19 da Tabela de Vencimentos dos funcionários públicos do Poder Executivo, correndo a despesa por conta da verba 3.1.4.0 — Encargos Diversos, 00.01 — Pagamento de Pessoal sem vínculo com o Serviço Público. A complementação do tempo integral aqui previsto será feita pelo Conselho Nacional de Pesquisas, que o aprovou, conforme consta no processo U. R. B., 6.092-65.

Quarta — O presente contrato vigorará até o encerramento do exercício financeiro e terá vigência a partir de 1º de junho conforme foi aprovado pelo Conselho de Curadores, em reunião de vinte e cinco de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização.

Quinta — O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do contratante ou contratado, sem que calza direito a indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial e prorrogado ou renovado pelo contratante.

Sexta — O contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste Instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

Sétima — Fica corapromissada, conforme a cláusula terceira, a importância de Cr\$ 1.470.000 (hum milhão quatrocentos e setenta mil cruzeiros), necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo lavrado por mim Joaquim de Moura Fontes, na Divisão de Administração, às folhas 17 e 18, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas e depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa. — Paulo Dacorso Filho, Contratante. — Ernst Gerson Gohn, Contratado. — Adevaldo José Gonçalves, Testemunha. — Joaquim de Moura Fontes.

Rio de Janeiro, dezessete de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome, Presidente Substituto da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão. — Ubirajara Ribeiro de Oliveira, Engenheiro membro da Comissão. — Clovis Mettre, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 119-65

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura dos envelopes nº 1 e 2, da concorrência pública para obras civis e captação e Adutora de Água Bruta da Estação de Tratamento de Água do Reservatório de Água Tratada, fornecimento de equipamento, materiais tubulações e peças nelas descritas para o abastecimento d'água da cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital publicado no Diário Oficial de 22 de julho de 1965, página 2.077 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia vinte de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão composta pela Engenheira Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome, Presidente Substituto da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, pelo Procurador membro da Comissão Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão Ubirajara Ribeiro de Oliveira e Clovis Mettre e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva servindo de secretário.

Declarada aberta, a sessão, o Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes nº 1 e 2, relativos ao Edital nº 119-65, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes das firmas: Construções e Saneamento "COSAN" Ltda; ETESCO S. A. — Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções e Organização Brasileira de Engenharia Ltda "ORBE".

Iniciou-se imediatamente, a abertura dos envelopes nº 1, para a verificação da documentação, o que foi feito e dado como satisfatório pela Comissão.

Passou então a Comissão a abertura dos envelopes nº 2 das firmas inscritas, cujas propostas em resumo foram as seguintes:

Construções e Saneamento "COSAN" Ltda

Preço total das obras, inclusive fornecimento e assentamento do material especificado: Cr\$ 264.722.500 (duzentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros).

Prazo máximo para execução das obras: 18 (dezoito) meses.

ETESCO S. A. — Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções

Preço total das obras, inclusive fornecimento e assentamento do material especificado: Cr\$ 268.000.000 (duzentos e sessenta e oito milhões de cruzeiros).

Prazo máximo para execução das obras: 18 (dezoito) meses.

Organização Brasileira de Engenharia Ltda "ORBE"

Preço total das obras, inclusive fornecimento e assentamento do material especificado: Cr\$ 266.175.000

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 117-65

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura dos envelopes nº 1 e 2, da concorrência pública para obras civis de captação e alto recalque inclusive aparelhos; assentamento da tubulação adutora; do reservatório elevado de distribuição referentes ao abastecimento d'água da cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 117-65, publicado no Diário Oficial de 22 de julho de 1965, página nº 2.076 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia dezessete de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pela Engenheira Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome, Presidente Substituto da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo Procurador membro da Comissão Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão Ubirajara Ribeiro de Oliveira e Clovis Mettre, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente esclareceu que a Comissão iria receber os envelopes nº 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 117-65, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes das firmas Construções e Saneamento "COSAN" Ltda.; Organização Brasileira de Engenharia Ltda "ORBE"; ETESCO S. A. — Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções; "OMS" do Brasil S. A.; Escritório Hildálus Cantanhede — Engenharia Civil e Sanitária Soc. Ltda.; Consórcio Nacional de Construções Ltda "CONACO".

Iniciou-se, imediatamente, a abertura dos envelopes "nº 1", para verificação da documentação das firmas acima citadas.

Tendo sido feito o exame na documentação e estando a mesma de acordo com o estabelecido no Edital, a Comissão convidou os representantes das firmas a assinarem o livro de inscrições.

Foi então iniciada a abertura dos envelopes nº 2, das firmas inscritas, cujas propostas, em resumo, foram as seguintes:

Construções e Saneamento "COSAN" Ltda

Preço total das obras, inclusive assentamento da adutora e fornecimento e assentamento do material especificado: Cr\$ 167.767.000 (cento e sessenta e sete milhões, setecentos e setenta e sete mil cruzeiros).

Prazo para execução das obras: 12 (doze) meses.

ETESCO S. A. — Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções

Preço total das obras, inclusive assentamento da adutora e fornecimento e assentamento do material especificado: Cr\$ 176.895.000 (cento e sessenta e seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil cruzeiros).

Prazo para execução das obras: 12 (doze) meses.

Organização Brasileira de Engenharia Ltda "ORBE" Ltda

Preço total das obras, inclusive assentamento da adutora e fornecimento e assentamento do material especificado: Cr\$ 197.120.000 (cento e noventa e sete milhões, cento e vinte mil cruzeiros).

Prazo para execução das obras: 12 (doze) meses.

"OMS" do Brasil S. A.

Preço total das obras, inclusive assentamento da adutora e fornecimento e assentamento do material especificado: Cr\$ 197.520.700 (cento e noventa e sete milhões, quinhentos e vinte mil e setecentos cruzeiros).

Prazo para execução das obras: 12 (doze) meses.

Escritório Hildálus Cantanhede — Engenharia Civil e Sanitária Soc. Ltda

Preço total das obras, inclusive assentamento da adutora e fornecimento e assentamento do material especificado: Cr\$ 188.967.810 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dez cruzeiros).

Prazo para execução das obras: 12 (doze) meses.

Consórcio Nacional de Construções Ltda "CONACO"

Preço total das obras, inclusive assentamento da adutora e fornecimento e assentamento do material especificado: Cr\$ 191.228.330 (cento e noventa e um milhões, duzentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta cruzeiros).

Prazo para execução das obras: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Presidente encerrou a sessão, às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

(duzentos e sessenta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros).

Prazo máximo para execução das obras: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Presidente encerrou a sessão, às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata, que val por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Léa Marina Fajardo Balieiro de Jacome**, Presidente Substituto da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. — **Ayrton Manoel D'Ávila**, Procurador membro da Comissão. — **Ubirajara Ribeiro de Oliveira**, Engenheiro membro da Comissão. — **Clovis Mettre**, Engenheiro membro da Comissão.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL Nº 29-63

Concorrência Pública para Sondagens e Estudos Geotécnicos na Área do Porto de Aracaju, no Estado de Sergipe.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público que às 14,00 (quatorze) horas do 15º (décimo quinto) dia útil após a data de publicação deste Edital no *Diário Oficial*, entendendo-se como dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Federais, isto é, exclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá nº 10 (dez), nesta Cidade, Estado da Guanabara, serão recebidas pelo Presidente da Comissão de Concorrência deste Departamento, e demais membros designados, as propostas para os serviços acima mencionados, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as "Normas" para realização de Concorrências Públicas aprovadas pela Resolução nº 136.2-64, de 13 de outubro de 1964, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, "Normas" essas que fazem parte integrante do presente Edital, e que se acham a disposição dos interessados, neste Departamento.

Primeira — Objeto da Concorrência — O presente Edital de Concorrência se refere a execução de sondagens e estudos geotécnicos na área portuária do calis de Aracaju, no Estado de Sergipe, para reconhecimento geral do terreno com definição de camadas moles, a fim de que fique definido o problema de fundações e estabilidade na área do calis.

Segunda — Detalhes Técnicos — O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis tem a disposição dos interessados, as especificações técnicas relativas à presente Concorrência, bem como planta de situação com localização dos furos.

Terceira — Prazos — O prazo para início dos serviços, não deverá exceder de 15 (quinze) dias contados da data da aprovação pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado, e o prazo para a conclusão de todos os serviços deverá ser indicado na proposta, que indicará, ainda, através de um cronograma, os prazos das diversas etapas.

Quarta — Caução — Para apresentação da proposta é exigido dos concorrentes um depósito no montante de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e qui-

nhentos mil cruzeiros), o qual deverá ser reforçado para 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela firma que vier a ser classificada em primeiro lugar.

Quinta — Revisão de Preços — A revisão dos preços contratuais, somente será permitida nos termos da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

Sexta — Submissão — O concorrente deverá declarar na proposta inteira submissão ao presente Edital de Concorrência e às "Normas" de Concorrência Pública, os quais farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser assinado.

Sétima — Documentos — Além dos documentos enumerados no item 2.1 das "Normas", os concorrentes deverão apresentar comprovação de terem atendido às exigências das Leis nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e 4.357, de 16 de julho de 1964, respectivamente, relativas ao recolhimento para crédito do Banco Nacional de Habitação e das cotas referentes ao Fundo de Indenizações Trabalhistas.

Oitava — Anulação da Concorrência — O Departamento, por seu Diretor-Geral, se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, mesmo depois de abertas as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim for considerado de interesse da República e sem que assista aos concorrentes direito a reclamação de qualquer espécie, sob quaisquer títulos.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1965. — **José Guimarães Barreiros**, Presidente da DG/CC.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Comissão de Alienação de Usinas do Instituto Brasileiro do Café, instituída pela Ordem P-65-539, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria comunica que, a partir desta data, recebe proposta para a venda de uma Usina de Beneficiamento de Café, de sua propriedade, situada na Fazenda de Criméia, Município de Castelo — ES, há aproximadamente 7 quilômetros da sede do mesmo Município. A referida Usina se encontra instalada em uma área de terra medindo 16.400m², na qual estão construídas várias edificações. O prédio maior, onde se encontram instaladas as seções de catação, a máquina de beneficiamento, 8 tulhas para café, secadores e elevador gigante, mede nove metros de frente por quarenta de fundo, tendo sete metros de pé direito. O prédio destinado ao serviço de administração mede seis metros de frente por nove de fundos, tendo três metros e vinte centímetros de pé direito. O prédio onde está instalado o conjunto despulpador e batedor de café mede 12,50 metros de frente por 7,70m. de fundos, tendo 4m. de pé direito e encontra-se equipado com tanque de cimento destinado a cafés despulpados. Possui ainda vários outros prédios como, casa de palha de café, casa da bomba d'água, casa do gerador e pré-

dió se encontram os banheiros e instalações sanitárias para operários, reservatório de água, terceiro de secagem de café, 10 tanques construídos de tijolos e cimento para recepção de café, etc. Todos os prédios são construídos em alvenaria de tijolo e cobertos de telhas tipo bica, com instalação de água, luz e esgoto, encontra-se equipada com o seguinte maquinário: um grupo de 3 máquinas para catação manual de café marca "TAPIS-B. PENTEADO", um grupo completo de máquinas de beneficiamento e rebenefício de marca B. PENTEADO, dois secadores B. PENTEADO, um grupo despulpador e batedor B. PENTEADO, elevador gigante conjugado a um arrastador, seis motores elétricos marca AEG, um grupo composto de um motor Deutz a óleo cru, conjugado com um gerador Siemens, uma bomba d'água marca Ingersoll-Pum, conjugada com respectivo motor, peças de reposição, ferramentas e outros materiais.

A Usina objeto do presente edital poderá ser inspecionada pelos interessados até o dia anterior ao da abertura das propostas no horário de 10 a 16h.

A titulação do imóvel poderá ser examinada, no mesmo horário, no Departamento de Assistência à Cafelicultura do IBC, no Rio de Janeiro.

São as seguintes as condições da concorrência:

a) o preço para pagamento no ato da escritura de compra e venda será de, no mínimo Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros);

b) a venda do imóvel, benfeitorias e equipamentos será feita nas condições em que os mesmos se encontraram no momento, quer no tocante a área, quer nas condições de conservação das construções e equipamentos;

c) as propostas deverão ser encaminhadas à: Comissão de Alienação de Usinas — Departamento de Assistência à Cafelicultura do Instituto Brasileiro do Café — Av. Rodrigues Alves nº 129, 3º andar, sala 305, Rio de Janeiro — GB, até o dia 20 de outubro às 15 horas, em envelope lacrado no qual deverá constar a inscrição: "Proposta para aquisição da Usina de Castelo" e o nome do concorrente;

d) as propostas serão abertas na presença dos interessados que desejarem assistir ao ato, pelo Senhor Presidente da Comissão, dia 20 às 15,30 horas, lavrando-se circunstanciada Ata, que será assinada pela Comissão e pelos presentes;

f) Todas as declarações ou impugnações que desejarem fazer os concorrentes deverão constar, obrigatoriamente da Ata, perdendo direito a qualquer reclamação, impugnação ou qualquer outro recurso contra o processo de abertura, os concorrentes ausentes ao ato ou os presentes que deixarem de fazê-lo na ocasião;

g) não serão aceitas propostas que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

h) abertas as propostas e feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta encaminhará as Atas lavradas bem como os demais documentos ao Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, acompanhados de um relatório do Presidente da Comissão, no qual será salientada a proposta mais vantajosa;

i) em igualdade de condições terá preferência as Cooperativas de Produtores;

j) serão seguidos na presente concorrência todos os dispositivos do Código de Contabilidade da Usina aplicáveis à espécie.

O Instituto Brasileiro do Café reserva o direito de anular a presente concorrência, sem que caiba aos concorrentes qualquer explicação ou recurso desse ato. — **Antonio Inagê de Assis Oliveira**, Procurador, Presidente da Comissão.

REGULAMENTO DO IMPÓSTO DE CONSUMO

DECRETO Nº 56.791 — DE 26-8-65

Aprova o Regulamento do Imposto de Consumo

DIVULGAÇÃO Nº 950

PREÇO: Cr\$ 1.200

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50